

Proc. Administrativo 12.288/2025

De: João S. - SECADM - RH

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 28/10/2025 às 16:06:08

Setores (CC):

SMCLP - DL

Setores envolvidos:

SECADM, GAB, SECADM - RH, SMCLP - DL, SMCLP, SMCLP - CM, PGMR - LC, CCG

Inexigibilidade nº 047/2025: Credenciamento de empresas para realização de perícias médicas RH

Discriminação do Objeto da Inexigibilidade*:

Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional

Justificativa da Opção pela Inexigibilidade*:

A abertura de chamamento público para contratação via inexigibilidade de licitação se mostrou a alternativa mais viável, garantindo a disponibilidade dos serviços em tempo oportuno para atender às demandas que surgirem. O chamamento público permite a contratação e prestação dos serviços da maneira simultânea, garantindo assim a imediata realização dos serviços sempre que necessário e ao preço definido pela Administração após orçamentação.

Justificativa/Motivação da contratação*:

Atendimento às exigências de perícia médica realizadas por médico especialista e/ou junta médica constantes no Estatuto dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia

Valor Estimado da Contratação*:

600.581,10

Dotação*:

3.3.90.39

Recursos*:

Fonte 000

Fiscal da Execução*:

João Paulo Cavichini Santos

Matrícula do Fiscal*:

378647-1

Fiscal da Execução - SUPLENTE*:

Marilsa Niles Zamboni

Matricula do Fiscal - SUPLENTE*:

33404-9

Prezados;

Solicitamos Abertura do Processo de Chamamento Público/Credenciamento para contratação, de acordo com os documentos anexo ao processo.

Sem mais,

—
João Paulo Cavichini Santos
Analista de Gestão de Pessoas

Anexos:

01_Documento_de_Formalizacao_da_Demanda.pdf
02_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_PERICIASMEDICAS.pdf
03_Termo_de_Referencia_Pericia_Medica.pdf
04_Lote_1_MAPA_DE_PRECOS_PERICIA_1_MEDICO.pdf
04_Lote_2_MAPA_DE_PRECOS_PERICIA_2_MEDICOS.pdf
04_Lote_3_MAPA_DE_PRECOS_PERICIA_3_MEDICOS.pdf
04_Lote_4_MAPA_DE_PRECOS_NEUROLOGISTA.pdf
04_Lote_5_MAPA_DE_PRECOS_PSIQUIATRA.pdf
04_Lote_6_MAPA_DE_PRECOS_ORTOPEDISTA.pdf
04_Lote_7_MAPA_DE_PRECOS_PNEUMOLOGISTA.pdf
04_Lote_8_MAPA_DE_PRECOS_PSICOLOGO.pdf
04_Lote_9_MAPA_DE_PRECOS_LAUDO_EXPOSICAO_AG_NOCIVOS.pdf
05_Lote_1_MAPA_DE_PRECOS_PERICIA_1_MEDICO.xls
05_Lote_2_MAPA_DE_PRECOS_PERICIA_2_MEDICOS.xls
05_Lote_3_MAPA_DE_PRECOS_PERICIA_3_MEDICOS.xls
05_Lote_4_MAPA_DE_PRECOS_NEUROLOGISTA.xls
05_Lote_5_MAPA_DE_PRECOS_PSIQUIATRA.xls
05_Lote_6_MAPA_DE_PRECOS_ORTOPEDISTA.xls
05_Lote_7_MAPA_DE_PRECOS_PNEUMOLOGISTA.xls
05_Lote_8_MAPA_DE_PRECOS_PSICOLOGO.xls
05_Lote_9_MAPA_DE_PRECOS_LAUDO_EXPOSICAO_AG_NOCIVOS.xls
07_Declaracao_disponibilidade_orcamentaria.pdf
08_Reserva_de_Saldo.pdf
MINUTA_DO_EDITAL_e_CONTRATO(1).docx
MINUTA_DO_EDITAL_e_CONTRATO.docx

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Paulo Cavichini Santo...	28/10/2025 16:17:55	1Doc JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS CPF 110.XXX.XXX-...

Fernanda de Oliveira da Si...	28/10/2025 16:55:46	1Doc	FERNANDA DE OLIVEIRA DA SILVA CPF 068.XXX.XX...
Paulo Rogério de Lima	29/10/2025 09:36:26	1Doc	PAULO ROGÉRIO DE LIMA CPF 737.XXX.XXX-68
Eder Junior Evangelista	31/10/2025 14:07:32	1Doc	EDER JUNIOR EVANGELISTA CPF 051.XXX.XXX-90
Sergio Domingues	31/10/2025 14:48:46	1Doc	SERGIO DOMINGUES CPF 121.XXX.XXX-04
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	31/10/2025 15:19:37	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3B0F-A650-52A4-F817**



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Lei nº 14.133/2021: “Art. 12º No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – Rolândia, Paraná – Brasil – Tel: (043) 3255-8600

Secretaria Requisitante:	Secretaria de Administração		
Departamento:	Recursos Humanos		
Responsável pela Demanda:	Fernanda de Oliveira Silva	Cargo:	Diretora de Provisão, Avaliação e Carreira
E-mail:	rh@rolandia.pr.gov.br	Telefone:	43 3255 8684
Objeto:	<input type="checkbox"/> Serviço não continuado	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.	
	<input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.	<input type="checkbox"/> Material de consumo	
	<input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	<input type="checkbox"/> Obras	
	<input type="checkbox"/> Serviços de Engenharia	<input type="checkbox"/> Outros - Especificar	
Forma de contratação sugerida:	<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico	<input type="checkbox"/> Pregão Presencial	
	<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Registro de Preços	<input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Registro de Preços	
	<input type="checkbox"/> Dispensa Eletrônica	<input type="checkbox"/> Dispensa Presencial	
	<input type="checkbox"/> Dispensa - Art., 75, III	<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade	
	<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Leilão	
	<input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo	<input type="checkbox"/> Concorrência	



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – Rolândia - Paraná - Fone: (043) 3255-8600

Descrição do Objeto:	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional			
Justificativa da necessidade da contratação / aquisição:	Atendimento às exigências de perícia médica realizadas por médico especialista e/ou junta médica constantes no Estatuto dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia.			
Resultados Pretendidos:	Obter laudos periciais que embasarão solicitações de provimento por readaptação e reversão e de afastamento de cargos públicos efetivos em conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia.			
Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):	Lote	Descrição	Unidade	Qtde.
	1	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	Un	150
	2	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	Un	520
	3	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	Un	300
	4	Perícia por médico especialidade neurologia	Un	50
	5	Perícia por médico especialidade psiquiatria	Un	150
	6	Perícia por médico especialidade ortopedia	Un	150
	7	Perícia por médico especialidade pneumologia	Un	50
	8	Perícia por psicólogo	Un	100
	9	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição	Un	520



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – Rolândia - Paraná - Fone: (043) 3255-8600

	a agentes nocivos		
Requisitos necessários para a contratação:	Além da documentação de regularidade fiscal, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, as empresas interessadas deverão apresentar regularidade junto ao CRM tanto da empresa quanto do corpo médico indicado para execução dos serviços: a) Registro ativo da empresa no Conselho Regional de Medicina - CRM; b) Registro ativo do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM; c) Registro ativo de cada médico indicado no Conselho Regional de Medicina - CRM; d) Registro de Qualificação de Especialista - RQE ativo de cada médico especialista; e) Registro ativo do(s) psicólogo(s) no Conselho Regional de Psicologia – CRP; f) Certidão de Regularidade da empresa junto ao CRM; g) Certidão de Regularidade junto ao CRM de cada médico;		
Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual.	Novembro/2025		
Valor Estimado da Contratação:	R\$ 600.581,10		
Dotação:	Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)		
Vigência Contratual:	12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal.		
Fundamentação Legal:	Inc IV do Art. 74 da Lei 14133, Inc. I do Art. 78 da Lei 14133, Inc I do art. 79 da Lei 14133.		



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Rolândia - PR, 28 de outubro de 2025.

PAULO DE LIMA
Secretário de Administração
SECADM

(Assinado Digitalmente)

FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Provimento, Avaliação e Carreira
SECADM - RH

(Assinado Digitalmente)

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS
Analista de Gestão de Pessoas
SECADM - RH

(Assinado Digitalmente)



Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – Rolândia - PR | Telefone: (043) 3255-8600



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Sr. AILTON APARECIDO MAISTRO, e, por meio de seu Secretário de Administração, o Sr. PAULO DE LIMA e equipe técnica especializada, vem por meio deste, realizar o estudo técnico preliminar para a captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos, para a obtenção da melhor proposta a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

Lei nº 14.133/2021: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

OBJETO

Edital de Chamamento Público para credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia prevê a avaliação por médico especialista e/ou por junta médica conforme a seguir:

Art. 22 Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

*l - por invalidez, quando **junta médica oficial** declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;*

*Art. 26 Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por **junta médica oficial**.*

*Art 29 O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por **junta médica oficial**, no cargo anteriormente ocupado*

*Art. 30 Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por **junta médica oficial**.*

*Art. 117 Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica produzida por **junta médica** ou **medico especialista** designados pelo município, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.*

*Art. 118 Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por **médico indicado pelo município** e, se por prazo superior, por **junta médica oficial**.*

*Art. 133 Poderá ser concedida a licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, filho solteiro, padrasto ou madrasta e enteado menor, ou dependente que viva às suas expensas e conste da sua ficha funcional, mediante comprovação atestada por **junta médica oficial**.*

Art. 217 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

competente que ele seja submetido a exame por **junta médica oficial**, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Art. 242 Para todos os efeitos previstos nesta lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por **médico da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município**.

Parágrafo Único. Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar **junta médica** para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do município ou o médico credenciado pela autoridade municipal.

Considerando que o efetivo de médicos para perícia da Prefeitura Municipal de Rolândia não suporta todas as demandas e não contempla todas as especialidades, faz-se necessária a presente contratação para emissão de laudos que subsidiarão pareceres referentes a solicitações de provimento por readaptação e por reversão e de afastamento de cargos públicos efetivos bem como para verificação de sanidade mental nas situações previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Rolândia.

A junta médica deverá conter no mínimo 03 (três) médicos/psicólogo sendo pelo menos 01 na especialidade requerida para avaliação e 01 médico com especialização em medicina do trabalho.

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Administração – Recursos Humanos (SECADM – RH)	Paulo Rogério de Lima

DO ESCOPO - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

As empresas deverão atender todos os requisitos mínimos de habilitação da Lei Federal nº 14133/2021.

Além das documentações de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação técnica e contratação:

- Registro ativo da empresa no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- Registro ativo do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Registro ativo de cada médico indicado no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- Registro de Qualificação de Especialista - RQE ativo de cada médico especialista;
- Registro ativo do(s) psicólogo(s) no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- Certidão de Regularidade da empresa junto ao CRM;
- Certidão de Regularidade junto ao CRM de cada médico;

A empresa, bem como os profissionais que a mesma disponibilizará sob sua contratação e responsabilidade, deverão manter-se habilitados e regularizados junto aos respectivos conselhos. De acordo com a sua formação profissional e qualificação de especialista, os profissionais indicados deverão ser capazes de atender quaisquer demandas relacionadas à sua especialização e descritas no Termo de

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809 - CEP: 86606-088 FONE: (43) 3255-8600
www.rolandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Referência.

O local para a realização dos procedimentos será o estabelecido da contratada, obrigatoriamente no Município de Rolândia, nos horários estabelecidos, no período comercial (entre 07h e 18h), conforme agendamento e encaminhamento prévio, também, conforme lista de espera de servidores e dependentes que se enquadrem nessa modalidade de atendimento. Poderá ser ofertado horário diferenciado, conforme a necessidade dos serviços mediante concordância da Prefeitura Municipal de Rolândia e dos pacientes, desde que previamente acordado.

A distribuição de atendimentos será realizada igualmente entre os credenciados.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Lote	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	Un	150
2	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	Un	520
3	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	Un	300
4	Perícia por médico especialidade neurologia	Un	50
5	Perícia por médico especialidade psiquiatria	Un	150
6	Perícia por médico especialidade ortopedia	Un	150
7	Perícia por médico especialidade pneumologia	Un	50
8	Perícia por psicólogo	Un	100
9	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	Un	520

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado, no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809 - CEP: 86606-088 FONE: (43) 3255-8600
www.rolandia.pr.gov.br



As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

- Solução 1: concurso público para contratação de profissional.
- Solução 2: abertura de chamamento público para contratação de empresas por inexigibilidade de licitação

Análise da Solução 1

Houve concurso público para contratação de médicos em várias especialidades porém as vagas são todas destinadas ao atendimento nos postos de saúde do município além de muitos não terem assumido o cargo após a convocação.

Ainda, a contratação de diversos médicos especialistas para atendimento das necessidades de saúde ocupacional é economicamente inviável uma vez que as demandas são pontuais.

Adiciona-se que foi realizado chamamento para contratação de empresa especializada para emissão de Atestados de Saúde Ocupacional, evidenciando assim as justificativas apresentadas.

Análise da Solução 2

A contratação por inexigibilidade de licitação, oriunda de processo de chamamento público, mostra-se adequada pois garantirá a disponibilidade de junta médica e de médicos especialistas além do fato de que economicamente é inviável a contratação médicos especialistas somente para atendimento das demandas de afastamento e de provimento por readaptação e por reversão e para verificação de sanidade mental nas situações previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Rolândia

JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Solução 2 – abertura de chamamento público para contratação via inexigibilidade de licitação se mostra a mais viável, garantindo a disponibilidade dos serviços em tempo oportuno para atender às demandas que surgirem. O chamamento público permite a contratação de maior número de empresas, garantindo assim a imediata realização dos serviços sempre que necessário e ao preço definido pela Administração após orçamentação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e fiscalizados, por meio de especificações usuais de mercado e podendo ser prestados concomitantemente, em condições padronizadas, por diversos prestadores, de forma paralela e não excludente, o que caracteriza a possibilidade de realização de chamamento público, sendo assim viável e vantajoso à esta Administração.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE E DIMENSIONAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Trata-se de serviços de natureza continuada dada a necessidade rotineira de realização de perícias médicas em virtude do volume de afastamentos, dado o efetivo de aproximadamente 1.800 (mil e oitocentos servidores).

A escolha pelo credenciamento se deve à possibilidade de execução dos serviços simultaneamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

por diversas empresas, sem prejuízo à Administração, inclusive garantindo a continuidade dos serviços em caso de rescisão com qualquer contratada, caso a contratação fosse por pregão haveria apenas uma empresa prestadora dos serviços.

Ainda, no período em que o credenciamento fica aberto, mais empresas podem solicitar o credenciamento, ampliando o leque de prestadores.

Para o presente credenciamento considerar-se-á o limite de 03 (três) credenciados para cada especialidade.

Caso todas as vagas previstas estejam ocupadas, as demais empresas habilitadas serão incluídas em cadastro reserva, podendo ser convocadas na ordem cronológica de protocolo sempre que houver vacância, desistência, rescisão ou ampliação da demanda, conforme art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PRECIFICAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados orçamentos realizados com especialistas, pesquisa de contratação em Municípios da região e consulta a banco de preços.

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

Lote	Und. de Medida	Quant.	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total	Preço Considerado inexecutável
1	Un	150	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	158,74	23.811,00	
2	Un	520	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	319,60	166.192,00	
3	Un	300	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	525,17	157.551,00	
4	Un	50	Perícia por médico especialidade neurologia	340,29	17.014,50	
5	Un	150	Perícia por médico especialidade psiquiatria	394,86	59.229,00	
6	Un	150	Perícia por médico especialidade ortopedia	220,57	33.085,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

7	Un	50	Perícia por médico especialidade pneumologia	249,93	12.496,50	
8	Un	100	Perícia por psicólogo	155,12	15.512,00	
9	Un	520	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	222,48	115.689,60	
Preço Máximo Total/Ano:				R\$ 600.581,10		

Foi utilizado, como metodologia para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços,.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação permite sua contratação via chamamento público, uma vez que os serviços podem ser prestados concomitantemente por diversos contratados, otimizando o agendamento de perícias garantindo assim o atendimento de todas as demandas existentes e futuras.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços deste chamamento público. Não se considera como subcontratação a apresentação de contratos de prestação de serviços como provas dos vínculos dos profissionais médicos e psicólogos com a contratada, mantendo-se toda a responsabilidade pela execução como sendo das empresas contratadas.

DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, encontra-se alinhada às exigências constantes no Estatuto dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia.

DA ANÁLISE DE RISCO

Chamamento Público – Contratação de Empresa para Realização de Perícias Médicas.

a) Reconhecimento do risco

Edital de Credenciamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809 - CEP:86606-088 FONE: (43) 3255-8600
www.rolandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Credenciamento de pessoas jurídicas
Variáveis na prestação dos serviços
Qualificação técnica

b) Categorização

Risco-Chave		Risco Inerente			
	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
	Edital restar deserto por falta de interessados	10	8	80	Alto
	Indisponibilidade de profissionais	10	8	80	Alto
	Desistência das credenciadas durante a vigência do contrato por motivos diversos	8	2	16	Baixo
	Manutenção das condições exigidas na documentação técnica	8	2	16	Baixo

c) Prioridade da análise

Macroprocesso	Risco-Chave		Risco Inerente			
	Cód.	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
Edital de Credenciamento	1	Edital restar deserto por falta de interessados	10	8	80	Alto
Credenciamento de pessoas jurídicas	2	Indisponibilidade de profissionais	10	8	80	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Variáveis na prestação dos serviços	3	Desistência das credenciadas durante a vigência do contrato por motivos diversos	8	2	16	Baixo
Qualificação técnica	5	Manutenção das condições exigidas na documentação técnica	8	2	16	Baixo

d) Tratamento dos riscos

- Incentivar a participação das empresas locais e da região
- Repetir o processo licitatório/ corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio das propostas, sanando os vícios iniciais;
- Descrever de forma clara e objetiva os critérios para prestação dos serviços, bem como estudar o grau de indisponibilidade e verificar a possibilidade de rescisão contratual;
- Acompanhamento e fiscalização de aplicação das penalidades previstas no edital.

e) Monitoramento

Os fiscais indicados para o monitoramento deste processo serão indicados mediante Portaria específica.

Ficando os mesmos responsáveis pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCAL/REGIONAL:

Para atendimento à legislação de benefícios das micro e pequenas empresas, Lei 123/06, as contratações com valores de até R\$ 80.000,00 poderão ser exclusivas para micro e pequenas empresas, os itens de valores superiores a este estipulado poderão ser divididos em cotas, com reserva de até 25% de sua quantidade destinada exclusivamente à micro e pequenas empresas.

Os serviços, por serem de cunho indivisível, e caso possuam um valor superior a 80 mil reais, poderão ter cláusula de execução que contemple a subcontratação para micro e pequenas empresas, mediante comprovação de vínculo para a com a contratada, no limite de até 25% do serviço, ou ainda de pequenas etapas do serviço.

Havendo ao menos três micros e pequenas empresas, sediadas local ou regionalmente a licitações poderá ser exclusiva de forma local/regional, sendo necessária a comprovação das três licitantes em condições competitivas locais/regionais.

Para tanto neste contratação/registo, será utilizada forma de contratação:

- Exclusiva
- Cotas
- Subcontratação
- Exclusiva Local
- Exclusiva Regional
- Ampla concorrência, sem exclusividade para ME e EPP, mas mantendo os demais benefícios de empate ficto e regularização tardia às mesmas. ()

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809 - CEP:86606-088 FONE: (43) 3255-8600
www.rolandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Justificativa: Considerando o valor global da contratação, não haver grande número de empresas para prestação dos serviços ora contratados e não parecer interessante a prestadores de outros municípios se deslocarem até Rolândia, o atual chamamento fica aberto à participação de pessoas jurídicas independentemente de seu porte de modo a garantir e ampliar a concorrência, desde que cumpram os requisitos de contratação acima expostos, devendo-se manter os demais benefícios concedidos às micro e pequenas empresas constantes na Lei 123.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento, declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estudo realizado, serve como base fundamental para a realização do Termo de Referência, que será parte integral do Edital de Licitação.

Todas as informações prestadas neste Termo, são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.

O serviço realizado, foi de cunho técnico especializado, sendo que, a confiabilidade das informações inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como, dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 28 de outubro do ano de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP

Nome: João Paulo Cavichini Santos

Matrícula: 3786471

Cargo/Função: Analista de Gestão de Pessoas

Nome: Fernanda de Oliveira Silva

Matrícula: 338524

Cargo/Função: Diretora de Provimento, Avaliação e Carreira

AUTORIZO:

PAULO DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809 - CEP:86606-088 FONE: (43) 3255-8600
www.rolandia.pr.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

a) credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados neste Termo de referência.

b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será João Paulo Cavichini Santos, portador do CPF 110.519.847-26.

1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- a. Este processo pauta-se no credenciamento de empresas para prestação dos serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional.
- b. A contratação do serviço solicitado visa realização de perícias médicas por médicos de diversas especialidades e/ou por junta médica conforme casos previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Rolândia.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- a. O serviços objeto do presente credenciamento objetiva o atendimento às exigências de perícia médica realizadas por médico especialista e/ou junta médica constantes no Estatuto dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia para obtenção de laudos periciais que embasarão solicitações de provimento por readaptação e reversão e de afastamento de cargos públicos efetivos bem como de aposentadoria por invalidez.
- b. Os serviços devem ser prestados no município de Rolândia, evitando assim o deslocamento do servidor, podendo ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rolândia mediante agendamento prévio com a área requisitante.
- c. O método estatístico escolhido foi a média, uma vez que fornecedores locais não apresentaram proposta para todos os serviços em questão, sendo utilizadas consultas a banco de preços que apresentam grande variação entre o menor e o maior.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

- a. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- a. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP:86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Lote	Und. de Medida	Quant. Máxima Anual	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	Un	150	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	158,74	23.811,00
2	Un	520	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	319,60	166.192,00
3	Un	300	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	525,17	157.551,00
4	Un	50	Perícia por médico especialidade neurologia	340,29	17.014,50
5	Un	150	Perícia por médico especialidade psiquiatria	394,86	59.229,00
6	Un	150	Perícia por médico especialidade ortopedia	220,57	33.085,50
7	Un	50	Perícia por médico especialidade pneumologia	249,93	12.496,50
8	Un	100	Perícia por psicólogo	155,12	15.512,00
9	Un	520	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	222,48	115.689,60
Preço Máximo Total/Ano:				R\$ 600.581,10	

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- a. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o serviço deverá ser prestado em até 02 (dois) dias e os resultados entregues em até 05 (cinco) dias.

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP:86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br



- b. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados na Autorização de fornecimento.
- c. Quando a prestação dos serviços “*in loco*”, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados.
- d. A critério da contratante, poderá ser disponibilizado espaço físico adequado para realização das perícias *in loco*, cabendo à contratada prover equipamentos e insumos necessários.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.
- b. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a prestação dos serviços não seja realizada e/ou justificada dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste termo.
- Executar o serviço conforme especificações do EDITAL e seus anexos.
- Refazer os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Prestar os serviços na cidade de Rolândia.
- Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, fica a contratada sujeita as penalidades constantes neste edital.
- Ser responsável pela qualidade do serviço a ser executado.
- Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- A adjudicatária é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Município de Rolândia ou para terceiros.
- A adjudicatária é responsável pela análise e estudos de todos os elementos fornecidos pelo Município de Rolândia, para a execução da plenitude do objeto contratual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Elaborar novos documentos, e orientar o Município, caso detectar erros nos elementos fornecidos.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Município, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a adjudicatária.
- Assegurar a plena execução do objeto deste edital.
- Apresentar, mensalmente, relatórios dos serviços executados, descrevendo as atividades desenvolvidas e exames realizados no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Realizar perícias quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Rolândia, conforme especificações no Anexo I, sob pena do não recebimento dos serviços.
- Atender as solicitações da Contratante em até 24h (vinte e quatro horas).
- Cumprir as especificações e o cronograma em anexo a este Edital nos prazos estipulados, sob pena de cancelamento do registro de preços.
- A CONTRATADA dever obedecer a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados, assumindo a total responsabilidade por eventuais danos ocorridos na execução dos mesmos.
- A CONTRATADA, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A CONTRATADA deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO e Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.
- A empresa vencedora deverá realizar os serviços em sede própria localizada no município de Rolândia ou na sede da Prefeitura Municipal de Rolândia, quando for o caso, não gerando custos aos funcionários desta municipalidade.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o previsto no termo de credenciamento;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

10. DAS PENALIDADES

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;
- V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP:86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não mantiver a proposta;

VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP:86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br



IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração o u declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

u. As contratações serão regidas pelo Processo Sancionatório deste município através do Decreto nº 505/2025, que regulamenta o procedimento com base na Lei nº 14.133/2021, conforme exposto em cláusula específica no Termo de Referência.

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

a. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.

b. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A



ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

- c. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- d. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
- e. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- f. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- g. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- h. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- a. Os preços contratados se manterão inalterados pelo período de vigência do presente credenciamento, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada nona Lei.
- b. É vedada à contratada interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- c. Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no índice IPCA/IBGE acumulado, contado da data da assinatura do contrato
- d. A Administração poderá revisar os preços, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- e. Os preços que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- a. É obrigações do Detentor do Registro de Preços:
 - I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
 - II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da ata de registro de preços, assim definido na Norma Tributária.
- b. O Detentor do Registro de Preços deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

15. DA RESCISÃO

15.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão judicial.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- b. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 28 de outubro do ano de 2025.

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS

Analista de Gestão de Pessoas

FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS

Diretora de Provimento, Avaliação e Carreira

CONFIRMO

PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP:86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br



DATA: 28/10/2025

SECRETARIA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Administração
-------------------------------	---------------------------------------

DA ELABORAÇÃO DO MAPA	
RESP. PELOS ORÇAMENTOS:	João Paulo Cavichini Santos
PLANILHA ELABORADA POR:	João Paulo Cavichini Santos

OBJETO:	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional
----------------	--

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR	MÉDIO
---	--------------

FONTES CONSULTADAS							
FONTES CONSULTADAS	CONTRATO/ATA - OUTROS MUNICÍPIOS	NOME:	MAISEG	FIM.VIGENCIA:	11/11/2029	N.: CONT/ATA:	0179/2024
FONTES CONSULTADAS	BANCO DE PREÇOS	NOME:	MEDTRABE MEDICINA DO TRABALH	DT.ACESSO:	08/09/2025		
FONTES CONSULTADAS	BANCO DE PREÇOS	NOME:	NACIF E VEIGA SERVIÇOS MÉDICO	DT.ACESSO:	06/10/2025		
FONTES CONSULTADAS	FORNECEDOR	NOME:	APTUS CLÍNICA MÉDICA	C.N.P.J.:	24353132000165		
FONTES CONSULTADAS	FORNECEDOR	NOME:	MS In Company	C.N.P.J.:	26917612000137		

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTES CONSULTADAS	PREÇO MÉDIO					
					Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Unitário	TOTAL
1	1	150	serv	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	R\$ 139,3300	R\$ 150,0000	R\$ 204,3800	R\$ 150,0000	R\$ 150,0000	R\$ 158,7400	R\$ 23.811,0000
TOTAL DO PROCEDIMENTO										R\$ 150,0000	

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO
Foi definida a aplicação do preço médio para definição de preço mais justo e com o objetivo de viabilizar o deslocamento caso haja interesse de prestadores da região. A moda não é aplicável uma vez que há grande variação no valor unitário ofertado. A mediana não é aplicável devido à amplitude entre o menor e maior valor obtidos considerando ainda a grande discrepância entre os valores obtidos.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV)
Pesquisa realizada via banco de preços e fornecedores locais. Todos os fornecedores locais foram consultados.

Realização do serviço solicitado em até 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria competente do Município;
Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente;
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos serviços

(Assinado Digitalmente)
Responsável pelo(s) orçamento(s)
João Paulo Cavichini Santos

(Assinado Digitalmente)
Planilha elaborada por
João Paulo Cavichini Santos



DATA: 28/10/2025

SECRETARIA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Administração
-------------------------------	---------------------------------------

DA ELABORAÇÃO DO MAPA	
RESP. PELOS ORÇAMENTOS:	João Paulo Cavichini Santos
PLANILHA ELABORADA POR:	João Paulo Cavichini Santos

OBJETO:	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional
----------------	--

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR	MÉDIO
---	--------------

FONTES CONSULTADAS						
FONTE 01:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	R. A. FOGAÇA & CIA	DT.ACESSO:	06/10/2025	
FONTE 02:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	MEDTRAB MEDICINA DO TRABALH	DT.ACESSO:	08/09/2025	
FONTE 03:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	E. K. SERVIÇOS MÉDICOS	DT.ACESSO:	23/09/2025	
FONTE 04:	FORNECEDOR	NOME:	APTUS CLÍNICA MÉDICA	C.N.P.J.:	24353132000165	
FONTE 05:	FORNECEDOR	NOME:	LAURA ROMAO DA SILVA	C.N.P.J.:	62346059000193	

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTE 01:	FONTE 02:	FONTE 03:	FONTE 04:	FONTE 05:	PREÇO MÉDIO	
					Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Unitário	TOTAL
2	1	520	serv	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	R\$ 270,0000	R\$ 350,0000	R\$ 543,0300	R\$ 300,0000	R\$ 135,0000	R\$ 319,6000	R\$ 166.192,0000
TOTAL DO PROCEDIMENTO										R\$	319,6000

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO
Foi definida a aplicação do preço médio para definição de preço mais justo e com o objetivo de viabilizar o deslocamento caso haja interesse de prestadores da região. A moda não é aplicável uma vez que há grande variação no valor unitário ofertado. A mediana não é aplicável devido à amplitude entre o menor e maior valor obtidos considerando ainda a grande discrepância entre os valores obtidos

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV)
Pesquisa realizada via banco de preços e fornecedores locais. Todos os fornecedores locais foram consultados.

Realização do serviço solicitado em até 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria competente do Município;
Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente;
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos serviços

(Assinado Digitalmente)
Responsável pelo(s) orçamento(s)
João Paulo Cavichini Santos

(Assinado Digitalmente)
Planilha elaborada por
João Paulo Cavichini Santos



DATA: 28/10/2025

SECRETARIA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Administração
-------------------------------	---------------------------------------

DA ELABORAÇÃO DO MAPA	
RESP. PELOS ORÇAMENTOS:	João Paulo Cavichini Santos
PLANILHA ELABORADA POR:	João Paulo Cavichini Santos

OBJETO:	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional
----------------	--

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR	MÉDIO
---	--------------

FONTES CONSULTADAS						
FONTE 01:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	LUCIO FERNANDES ENARES	DT.ACESSO:	08/09/2025	
FONTE 02:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	CLÍNICA SALUTE SOCIEDADE SIMP	DT.ACESSO:	23/09/2025	
FONTE 03:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	JM ASSESSORIA	DT.ACESSO:	06/10/2025	
FONTE 04:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	C. S. BARROS AMORIM	DT.ACESSO:	23/09/2025	
FONTE 05:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	STEFANI SERVIÇOS MÉDICOS	DT.ACESSO:	08/09/2025	

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTES CONSULTADAS	PREÇO MÉDIO					
					Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Unitário	TOTAL
3	1	300	serv	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	R\$ 750,0000	R\$ 550,7800	R\$ 190,0000	R\$ 400,0000	R\$ 735,0800	R\$ 525,1700	R\$ 157.551,0000
TOTAL DO PROCEDIMENTO										R\$ 525,1700	

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO
Considerando que fornecedores locais não apresentaram proposta para o serviço em questão, foi definida a aplicação do preço médio para definição de preço mais justo e com o objetivo de viabilizar o deslocamento caso haja interesse de prestadores da região. A moda não é aplicável uma vez que há grande variação no valor unitário ofertado. A mediana não é aplicável devido à amplitude entre o menor e maior valor obtidos considerando ainda a grande discrepância entre os valores obtidos

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV)
Pesquisa realizada via banco de preços e fornecedores locais. Todos os fornecedores locais foram consultados.

Realização do serviço solicitado em até 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria competente do Município;
Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente;
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos serviços

(Assinado Digitalmente)

Responsável pelo(s) orçamento(s)
João Paulo Cavichini Santos

(Assinado Digitalmente)

Planilha elaborada por
João Paulo Cavichini Santos



DATA: 28/10/2025

SECRETARIA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Administração
-------------------------------	---------------------------------------

DA ELABORAÇÃO DO MAPA	
RESP. PELOS ORÇAMENTOS:	João Paulo Cavichini Santos
PLANILHA ELABORADA POR:	João Paulo Cavichini Santos

OBJETO:	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional
----------------	--

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR	MÉDIO
---	--------------

FONTES CONSULTADAS							
FONTE 01:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	CENTRO MÉDICO LOVATEL	DT.ACESSO:	06/10/2025		
FONTE 02:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	PELISSER SERVIÇOS MÉDICOS	DT.ACESSO:	11/09/2025		
FONTE 03:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	TAMBRA SERVIÇOS MÉDICOS	DT.ACESSO:	11/09/2025		
FONTE 04:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	MED&MAIS SERVIÇOS DE SAÚDE	DT.ACESSO:	06/10/2025		
FONTE 05:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	RENAL CLINIC LTDA	DT.ACESSO:	06/10/2025		

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTE 01:	FONTE 02:	FONTE 03:	FONTE 04:	FONTE 05:	PREÇO MÉDIO	
					Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Unitário	TOTAL
4	1	50	serv	Perícia por médico especialidade neurologia	300,00	241,45	310,00	345,00	505,00	340,29	17.014,50
TOTAL DO PROCEDIMENTO										R\$	340,2900

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO
Considerando que fornecedores locais não apresentaram proposta para o serviço em questão, foi definida a aplicação do preço médio para definição de preço mais justo e com o objetivo de viabilizar o deslocamento caso haja interesse de prestadores da região. A moda não é aplicável uma vez que há grande variação no valor unitário ofertado. A mediana não é aplicável devido à amplitude entre o menor e maior valor obtidos considerando ainda a grande discrepância entre os valores obtidos

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV)
Pesquisa realizada via banco de preços.

Realização do serviço solicitado em até 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria competente do Município;
Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente;
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos serviços

(Assinado Digitalmente)
Responsável pelo(s) orçamento(s)
João Paulo Cavichini Santos

(Assinado Digitalmente)
Planilha elaborada por
João Paulo Cavichini Santos



DATA: 28/10/2025

SECRETARIA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Administração
-------------------------------	---------------------------------------

DA ELABORAÇÃO DO MAPA	
RESP. PELOS ORÇAMENTOS:	João Paulo Cavichini Santos
PLANILHA ELABORADA POR:	João Paulo Cavichini Santos

OBJETO:	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional
----------------	--

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR	MÉDIO
---	--------------

FONTES CONSULTADAS							
FONTES CONSULTADAS	BANCO DE PREÇOS	NOME:	MILTON CELIO DE ABREU	DT.ACESSO:	11/09/2025		
FONTES CONSULTADAS	BANCO DE PREÇOS	NOME:	JD CLÍNICA PSICOLÓGICA	DT.ACESSO:	11/09/2025		
FONTES CONSULTADAS	BANCO DE PREÇOS	NOME:	BASSO E LIMBERGER SS	DT.ACESSO:	06/10/2025		
FONTES CONSULTADAS	BANCO DE PREÇOS	NOME:	POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POP	DT.ACESSO:	06/10/2025		
FONTES CONSULTADAS	BANCO DE PREÇOS	NOME:	NOVA RENASCER LTDA	DT.ACESSO:	11/09/2025		

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTES CONSULTADAS	PREÇO MÉDIO					
					Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Unitário	TOTAL
5	1	150	serv	Perícia por médico especialidade psiquiatria	R\$ 346,6700	R\$ 385,2600	R\$ 500,0000	R\$ 322,5000	R\$ 419,8800	394,86	R\$ 59.229,0000
TOTAL DO PROCEDIMENTO										R\$ 394,8600	

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO
Considerando que fornecedores locais não apresentaram proposta para o serviço em questão, foi definida a aplicação do preço médio para definição de preço mais justo e com o objetivo de viabilizar o deslocamento caso haja interesse de prestadores da região. A moda não é aplicável uma vez que há grande variação no valor unitário ofertado. A mediana não é aplicável devido à amplitude entre o menor e maior valor obtidos considerando ainda a grande discrepância entre os valores obtidos

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV)
Pesquisa realizada via banco de preços.

Realização do serviço solicitado em até 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria competente do Município;
Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente;
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos serviços

(Assinado Digitalmente)
Responsável pelo(s) orçamento(s)
João Paulo Cavichini Santos

(Assinado Digitalmente)
Planilha elaborada por
João Paulo Cavichini Santos



DATA: 28/10/2025

SECRETARIA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Administração
-------------------------------	---------------------------------------

DA ELABORAÇÃO DO MAPA	
RESP. PELOS ORÇAMENTOS:	João Paulo Cavichini Santos
PLANILHA ELABORADA POR:	João Paulo Cavichini Santos

OBJETO:	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional
----------------	--

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR	MÉDIO
---	--------------

FONTES CONSULTADAS						
FONTE 01:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	HOSPITAL DE OLHOS E CLÍNICAS	DT.ACESSO:	10/09/2025	
FONTE 02:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	LIMA E ARARUNA ORTOPEdia	DT.ACESSO:	06/10/2025	
FONTE 03:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	MINHA SAÚDE CLINICA DE ESPECI	DT.ACESSO:	08/09/2025	
FONTE 04:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	INTEGRA MED	DT.ACESSO:	06/10/2025	
FONTE 05:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	RENAL CLINIC	DT.ACESSO:	06/10/2025	

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTES CONSULTADAS	PREÇO MÉDIO					
					FONTES CONSULTADAS	Unitário	TOTAL				
					<table border="1"> <thead> <tr> <th>FONTES CONSULTADAS</th> <th>Preço Unitário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FONTES CONSULTADAS</td> <td>Preço Unitário</td> </tr> </tbody> </table>	FONTES CONSULTADAS	Preço Unitário	FONTES CONSULTADAS	Preço Unitário		
FONTES CONSULTADAS	Preço Unitário										
FONTES CONSULTADAS	Preço Unitário										
6	1	150	serv	Perícia por médico especialidade ortopedia	R\$ 183,3000	R\$ 150,0000	R\$ 150,0000	R\$ 259,5800	R\$ 360,0000	R\$ 220,5700	R\$ 33.085,5000
TOTAL DO PROCEDIMENTO										R\$ 220,5700	

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO
Considerando que fornecedores locais não apresentaram proposta para o serviço em questão, foi definida a aplicação do preço médio para definição de preço mais justo e com o objetivo de viabilizar o deslocamento caso haja interesse de prestadores da região. A moda não é aplicável uma vez que há grande variação no valor unitário ofertado. A mediana não é aplicável devido à amplitude entre o menor e maior valor obtidos considerando ainda a grande discrepância entre os valores obtidos

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV)
Pesquisa realizada via banco de preços e fornecedores locais. Todos os fornecedores locais foram consultados.

Realização do serviço solicitado em até 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria competente do Município;
Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente;
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos serviços

(Assinado Digitalmente)
Responsável pelo(s) orçamento(s)
João Paulo Cavichini Santos

(Assinado Digitalmente)
Planilha elaborada por
João Paulo Cavichini Santos



DATA: 28/10/2025

SECRETARIA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Administração
-------------------------------	---------------------------------------

DA ELABORAÇÃO DO MAPA	
RESP. PELOS ORÇAMENTOS:	João Paulo Cavichini Santos
PLANILHA ELABORADA POR:	João Paulo Cavichini Santos

OBJETO:	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional
----------------	--

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR	MÉDIO
---	--------------

FONTES CONSULTADAS						
FONTE 01:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	ENDOCOR CLINICA MÉDICA	DT.ACESSO:	07/10/2025	
FONTE 02:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	T.G. DOS SANTOS	DT.ACESSO:	07/10/2025	
FONTE 03:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	POLIVIDA CLÍNICA DE SAÚDE POPU	DT.ACESSO:	06/10/2025	
FONTE 04:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	R; P; DE FREITAS	DT.ACESSO:	07/10/2025	
FONTE 05:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	INSTITUTO GESTÃO SOCIAL - IGES	DT.ACESSO:	07/10/2025	

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTE 01:	FONTE 02:	FONTE 03:	FONTE 04:	FONTE 05:	PREÇO MÉDIO	
					Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Unitário	TOTAL
7	1	50	serv	Perícia por médico especialidade pneumologia	R\$ 170,0000	R\$ 200,0000	R\$ 351,3300	R\$ 380,0000	R\$ 148,3300	R\$ 249,93	R\$ 12.496,50
TOTAL DO PROCEDIMENTO										R\$	249,9300

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO
Considerando que fornecedores locais não apresentaram proposta para o serviço em questão, foi definida a aplicação do preço médio para definição de preço mais justo e com o objetivo de viabilizar o deslocamento caso haja interesse de prestadores da região. A moda não é aplicável uma vez que há grande variação no valor unitário ofertado. A mediana não é aplicável devido à amplitude entre o menor e maior valor obtidos considerando ainda a grande discrepância entre os valores obtidos

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV)
Pesquisa realizada via banco de preços.

Realização do serviço solicitado em até 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria competente do Município;
Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente;
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos serviços

(Assinado Digitalmente)

Responsável pelo(s) orçamento(s)
João Paulo Cavichini Santos

(Assinado Digitalmente)

Planilha elaborada por
João Paulo Cavichini Santos



DATA: 28/10/2025

SECRETARIA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Administração
-------------------------------	---------------------------------------

DA ELABORAÇÃO DO MAPA	
RESP. PELOS ORÇAMENTOS:	João Paulo Cavichini Santos
PLANILHA ELABORADA POR:	João Paulo Cavichini Santos

OBJETO:	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional
----------------	--

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR	MÉDIO
---	--------------

FONTES CONSULTADAS							
FONTE 01:	FORNECEDOR	NOME:	AMAI CLÍNICA DE PSICOLOGIA	C.N.P.J.:	53074545000109		
FONTE 02:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	NOVA RENASCER	DT.ACESSO:	09/09/2025		
FONTE 03:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	CLÍNICA INTEGRADA DE INTERVEN	DT.ACESSO:	07/10/2025		
FONTE 04:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	ITAP MED	DT.ACESSO:	07/10/2025		
FONTE 05:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	SAFE PLUS CONSULTORIA	DT.ACESSO:	07/10/2025		

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTES CONSULTADAS	PREÇO MÉDIO		
					FONTES CONSULTADAS	Unitário	TOTAL	
					Preço Unitário	Preço Unitário		
8	1	100	serv	Perícia por psicólogo	R\$ 242,1500	R\$ 236,4500	R\$ 155,1200	
							TOTAL DO PROCEDIMENTO	R\$ 155,1200

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO
Considerando que fornecedores locais não apresentaram proposta para o serviço em questão, foi definida a aplicação do preço médio para definição de preço mais justo e com o objetivo de viabilizar o deslocamento caso haja interesse de prestadores da região. A moda não é aplicável uma vez que há grande variação no valor unitário ofertado. A mediana não é aplicável devido à amplitude entre o menor e maior valor obtidos considerando ainda a grande discrepância entre os valores obtidos

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV)
Pesquisa realizada via banco de preços e fornecedores locais. Todos os fornecedores locais foram consultados.

Realização do serviço solicitado em até 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria competente do Município;
Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente;
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos serviços

(Assinado Digitalmente)
Responsável pelo(s) orçamento(s)
João Paulo Cavichini Santos

(Assinado Digitalmente)
Planilha elaborada por
João Paulo Cavichini Santos



DATA: 28/10/2025

SECRETARIA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Administração
-------------------------------	---------------------------------------

DA ELABORAÇÃO DO MAPA	
RESP. PELOS ORÇAMENTOS:	João Paulo Cavichini Santos
PLANILHA ELABORADA POR:	João Paulo Cavichini Santos

OBJETO:	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional
----------------	--

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR	MÉDIO
---	--------------

FONTES CONSULTADAS							
FONTES CONSULTADAS:	CONTRATO/ATA - OUTROS MUNICÍPIOS	NOME:	EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS	FIM.VIGENCIA:		N.: CONT/ATA:	EDITAL 2/2025
FONTES CONSULTADAS:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	SANTOS & FREITAS MEDICINA OCU	DT.ACESSO:	07/10/2025		
FONTES CONSULTADAS:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	TANAR SERVIÇOS	DT.ACESSO:	07/10/2025		
FONTES CONSULTADAS:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DO B	DT.ACESSO:	06/10/2025		
FONTES CONSULTADAS:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	CONAST	DT.ACESSO:	07/10/2025		

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTES CONSULTADAS:	FONTES CONSULTADAS:	FONTES CONSULTADAS:	FONTES CONSULTADAS:	FONTES CONSULTADAS:	PREÇO MÉDIO	
					Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Unitário	TOTAL
9	1	520	serv	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	R\$ 339,5000	R\$ 332,1300	R\$ 90,0000	R\$ 170,8000	R\$ 180,0000	R\$ 222,4800	R\$ 115.689,6000
TOTAL DO PROCEDIMENTO										R\$	222,4800

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO
Considerando que fornecedores locais não apresentaram proposta para o serviço em questão, foi definida a aplicação do preço médio para definição de preço mais justo e com o objetivo de viabilizar o deslocamento caso haja interesse de prestadores da região. A moda não é aplicável uma vez que há grande variação no valor unitário ofertado. A mediana não é aplicável devido à amplitude entre o menor e maior valor obtidos considerando ainda a grande discrepância entre os valores obtidos

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV)
Pesquisa realizada via banco de preços e fornecedores locais. Todos os fornecedores locais foram consultados.

Realização do serviço solicitado em até 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria competente do Município;
Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente;
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos serviços

(Assinado Digitalmente)
Responsável pelo(s) orçamento(s)
João Paulo Cavichini Santos

(Assinado Digitalmente)
Planilha elaborada por
João Paulo Cavichini Santos



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos a existência de previsão de crédito orçamentário inicial/suplementar (saldos nesta data) inserido na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 nº 4252 de 12 de Dezembro de 2024 conforme classificação da despesa, fonte de recurso e valor:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 01 – Coordenadoria Geral
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0004 – Gestão de Políticas de Administração
Atividade: 2.013 – Manutenção da Diretoria de Políticas de Pessoal

Funcional Programática: 04.122.0004.2.013 – Manutenção da Diretoria de Políticas de Pessoal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Dotação: 1865

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Saldo Orçamentário: R\$ 2.847,43 (Dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Saldo Reservado: R\$ 47.152,57 (Quarenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Sem mais, firma a presente.
Rolândia – Paraná, 16 de Outubro de 2025.

Eder Junior Evangelista
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Rolândia
Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro, CEP 86600-067
Estado do Paraná

Nr. da Reserva de Saldo: 5836

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Cod.Reduzido
Unidade: 01 Coordenadoria Geral 1865
Dotacao: 041220004.2.013.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	50.000,00
Valor Reservado	R\$	47.152,57
Saldo Atual	R\$	2.847,43

abertura de processo de credenciamento que tem por
objeto a contratacao de empresas da area de saude p
ara prestacao de servicos de pericia medica por med
ico especialista e /ou junta medica

Rolandia, 16.10.

Proc. Administrativo 1- 12.288/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SECADM - RH - Recursos Humanos - A/C João S.

Data: 28/10/2025 às 17:44:24

Prezado,

Após a análise da documentação juntada, recomenda-se verificar:

- a. A Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e a Reserva de Saldo estão sem as assinaturas dos responsáveis;
- b. No Termo de Referência, substituir o termo "registro de preços" por "contrato" nos itens 10 letra d e item 13; no item 10 - Penalidades, acrescentar o Decreto Municipal nº 505/2024;
- c. Não foram localizados os orçamentos e suas respectivas solicitações.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 2- 12.288/2025

De: Paulo L. - SECADM

Para: SECADM - RH - Recursos Humanos

Data: 29/10/2025 às 09:38:00

Prezado [João Paulo Cavichini Santos - SECADM - RH](#)

Favor tomar as providências solicitadas em atendimento ao despacho-1.

Atenciosamente,

—

Paulo Rogério de Lima

Secretário Municipal de Administração

Proc. Administrativo 3- 12.288/2025

De: João S. - SECADM - RH

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 29/10/2025 às 13:26:42

Segue

a. A Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e a Reserva de Saldo estão sem as assinaturas dos responsáveis; **assinado em anexo**

c. Não foram localizados os orçamentos e suas respectivas solicitações **seguem em anexo**

Proc. Administrativo 4- 12.288/2025

De: João S. - SECADM - RH

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 29/10/2025 às 13:37:47

Anexos.

—
João Paulo Cavichini Santos
Analista de Gestão de Pessoas

Anexos:

Aptus_Medicina_do_Trabalho_Pesquisa_direta.pdf
Consulta_Neurologista_PNCP_Fundo_Municipal_de_Saude_de_Barra_Bonita.png
Consulta_Neurologista_PNCP_Fundo_Municipal_de_Saude_de_Catanduvas.png
Consulta_Neurologista_PNCP_Prefeitura_Municipal_de_Jose_da_Penha.png
Consulta_Neurologista_PNCP_Prefeitura_Municipal_de_Malta.png
Consulta_Neurologista_PNCP_Secretaria_Municipal_de_Saude_de_Gurupa.png
Consulta_pneumologista_PNCP_Consorcio_Intermunicipal_de_Saude_do_Oeste_de_Santa_Catarina.png
Consulta_pneumologista_PNCP_Prefeitura_Municipal_de_Caarapo.png
Consulta_pneumologista_PNCP_Prefeitura_Municipal_de_Cajazeiras.png
Consulta_pneumologista_PNCP_Prefeitura_Municipal_de_Malta.png
Consulta_pneumologista_PNCP_Secretaria_de_saude_Caririacu.png
Consulta_psiquiatra_PNCP_Camara_Municipal_de_Para_de_Minhas.png
Consulta_psiquiatra_PNCP_Ministerio_da_Justica_e_Seguranca_Publica.png
Consulta_psiquiatra_PNCP_Ministerio_Publico_Estadual_do_Mato_Grosso_do_Sul.png
Consulta_psiquiatra_PNCP_Prefeitura_Municipal_de_Malta.png
Consulta_psiquiatra_PNCP_Secretaria_de_Estado_da_Fazenda.png
Contrato_Londrina.pdf
Disponibilidade_e_reserva_orcamentaria_assinado.pdf
Laudo_para_exposicao_de_agentes_nocivos_Instituto_de_Previdencia_do_Municipio_de_Leme.pdf
Laudo_para_exposicao_de_agentes_nocivos_PNCP_Camara_Municipal_de_Ariquemes.png
Laudo_para_exposicao_de_agentes_nocivos_PNCP_Fundacao_Municipal_Hospitalar_de_Feira_de_Santana.png
Laudo_para_exposicao_de_agentes_nocivos_PNCP_Instituto_de_Previdencia_dos_Servidores_Publicos_de_Ouro_Preto_do_Oeste.png
Laudo_para_exposicao_de_agentes_nocivos_PNCP_Servico_Municipal_de_Saneamento_Basico_e_Infraestrutura_de_Carangola.png
Orcamento_Laura_Romao.pdf
Orcamento_MSC.pdf
Orcamento_RK_Consultoria_descartado_.pdf
Pericia_1_medico_PNCP_Fundo_Previdenciario_de_Muriae.png
Pericia_1_medico_PNCP_Procuradoria_Regional_do_Trabalho_da_17_Regiao.png
Pericia_junta_medica_2_medicos_PNCP_Prefeitura_Municipal_de_Aripuana.png
Pericia_junta_medica_2_medicos_PNCP_Prefeitura_Municipal_de_Matupa.png
Pericia_junta_medica_2_medicos_PNCP_Procuradoria_Regional_do_Trabalho_da_17_Regiao.png
Pericia_junta_medica_3_medicos_PNCP_Indianapolis.png
Pericia_junta_medica_3_medicos_PNCP_Municipio_de_Alvinopolis.png
Pericia_junta_medica_3_medicos_PNCP_Municipio_de_Chapada_Gaucha.png
Pericia_junta_medica_3_medicos_PNCP_Prefeitura_Municipal_de_Nova_Petropolis.png
Pericia_junta_medica_3_medicos_PNCP_Secretaria_Municipal_de_Adm_e_Planejamento_de_Brejinho_do_Nazare.png
Pericia_ortopedista_PNCP_Delegacia_da_Capaitania_dos_Postos_em_Sao_Sebastiao.png

Pericia_ortopedista_PNCP_Fundo_Municipal_de_Saude_de_Encanto.png
Pericia_ortopedista_PNCP_Prefeitura_Municipal_de_Antonio_Prado.png
Pericia_ortopedista_PNCP_Secretaria_Municipal_de_Políticas_para_a_Saude_de_Campos_Sales.png
Pericia_ortopedista_PNCP_Secretaria_Municipal_de_Saude_de_Gurupa.png
Pericia_por_psicologo_Camara_Municipal_de_Betim.png
Pericia_por_psicologo_PNCP_Municipio_de_Itapetiniga.png
Pericia_por_psicologo_PNCP_Municipio_de_Jaguaruna.png
Pericia_por_psicologo_PNCP_Secretaria_de_Estado_de_Fazenda.png
Pericia_por_psicologo_Prefeitura_de_Contagem.pdf



ORÇAMENTO

Empresa: APTUS CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Responsável Pelo Orçamento: DIOGO RIAS

CNPJ: 24.353.132/0001-65

Endereço: RUA MONTEIRO LOBATO 563, CENTRO- ROLANDIA

Telefone: 43.3020-1140

E-mail: aptus.med@hotmail.com

Data de Emissão da Proposta: 03/10/2025

Objeto: Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional

LOTE	ITEM	UN MEDIDA	QTDE	DESC. ITEM	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço	150	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	150,00	22.500,00
2	2	Serviço	520	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	300,00	156.000,00
3	3	Serviço	300	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	-	-
4	4	Serviço	50	Perícia por médico especialidade neurologia	-	-
5	5	Serviço	150	Perícia por médico especialidade psiquiatria	-	-
6	6	Serviço	150	Perícia por médico especialidade ortopedia	-	-
7	7	Serviço	50	Perícia por médico especialidade pneumologia	-	-

8	8	Serviço	100	Perícia por psicólogo	-	-
9	9	Serviço	520	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	-	-
10	10	Serviço	150	Laudo para isenção de IRRF	-	-

Condições de pagamento: Até 30 dias após o fornecimento

Local de entrega/execução: O local para a realização dos procedimentos será o estabelecido da contratada, obrigatoriamente no Município de Rolândia, nos horários estabelecidos, no período comercial (entre 07h e 18h), conforme agendamento e encaminhamento prévio, também, conforme lista de espera de servidores e dependentes que se enquadrem nessa modalidade de atendimento. Poderá ser ofertado horário diferenciado, conforme a necessidade dos serviços mediante concordância da Prefeitura Municipal de Rolândia e dos pacientes, desde que previamente acordado.

Assinado de forma digital
 por APTUS CLINICA
 MEDICA E SEGURANCA
 DO TRABALHO
 LTDA:24353132000165
 Dados: 2025.10.03
 15:33:38 -03'00'

Assinatura do Responsável



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DE AFASTAMENTOS DA PRÓPRIA SAÚDE E DE ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS DO **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA **MAISSEG CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**

CONTRATO Nº SMGP- 0179/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN/SMGP Nº 59/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA/SMGP- 363/2024

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/11/2024

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pela Secretário Municipal de Gestão Pública, **Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues**, residente e domiciliado nesta cidade, c o n f o r m e [Decreto Municipal nº 1666/2018](#), doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**, neste ato representado por sua Secretária, **Julliana Faggion Bellusci**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE(S)** e, de outro lado, a empresa **MAISSEG CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.612/0001-37, estabelecida à Av. Arthur Thomas nº 1528, Rodocentro, na cidade de Londrina - PR, CEP 86065-000, e-mail gerencia@msincompany.com.br, neste ato representada pelo Sr. Robson Oliveira do Nascimento, inscrito no CPF nº 050.505.149-40, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de perícias médicas de afastamentos da própria saúde e de acompanhamento de familiar para os servidores públicos municipais estatutários do município de Londrina, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I (13621207)** e fazem parte deste contrato.

1.2. Especificações do objeto

1.2.1. Constituem serviços a serem executados:

I - Agendamento e Convocação de Servidores que solicitaram agendamento de perícia;

II - Análise de atestados médicos apresentados pelos servidores municipais:

- a) Atestados de afastamento para a Própria Saúde;
- b) Atestados para Acompanhamento de Pessoa da Família;
- c) Atestado para concessão de Licença Maternidade;
- d) Atestados referentes à Cirurgia Plástica (Perícia Prévia);
- e) Atestados com indicação de Procedimentos Complementares (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, etc.).

- III - Emissão do documento Perícia Oficial;
- IV - Anotação da evolução clínica em prontuário médico;
- V - Emissão de relatórios.

1.2.2. A demanda será distribuída entres os credenciados/contratados.

1.2.3. Os afastamentos médicos serão classificados em:

- I - Curta Duração: afastamentos até 15 (quinze) dias;
- II - Longa Duração: afastamentos superiores a 15 (quinze) dias até no máximo 60 dias;
- III - Procedimentos Complementares: quando há indicação para tratamentos complementares.

1.2.4. Os afastamentos de curta duração deverão ser periciados por médico perito, o qual deverá fornecer os dados solicitados constantes no Relatório 1 (SEI nº 10339213).

1.2.5. Os afastamentos de longa duração deverão ser periciados por médico perito, o qual deverá fornecer os dados solicitados constantes no Relatório 2 (SEI nº 10339214).

1.2.6. Os procedimentos complementares deverão ser periciados por médico perito, o qual deverá fornecer os dados solicitados constantes no Relatório 3 (SEI nº 10339215).

1.2.7. Outros dados de interesse poderão ser acrescentados pelo médico perito ou solicitados pela Contratante.

1.2.8. Para um melhor prognóstico, relatórios para os médicos assistentes podem ser solicitados e o servidor público municipal periciado pode ser convocado para retorno médico durante o prazo de vigência do contrato, hipótese em que não será objeto de novo pagamento, devendo o retorno ser considerado como atendimento único.

1.2.9. A Contratada, além dos peritos, deverá disponibilizar um profissional de enfermagem para atendimento, realização de triagem, encaminhamentos e orientação.

1.2.10. Quando verificado onexo causal entre a morbidade apresentada pelo servidor municipal e o trabalho, o perito deverá verificar a existência e, não havendo, deverá preencher a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

1.2.11. Eventualmente a Contratante poderá ser interpelada pelo serviço de assistência social da unidade de gestão de saúde ocupacional para opinar sobre enfermidade que afeta o familiar do servidor, a fim de confirmar tratamentos e prazos de convalescença, fornecendo subsídios sobre a necessidade ou não de acompanhamento por parte de servidor público municipal.

1.2.12. Deverá ser emitido mensalmente, pela Contratada, relatório contendo todos os atendimentos médicos realizados, para fins de controle de pagamento.

2. CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Chamamento Público para credenciamento e contratação nº **CH/SMGP-0003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA/SMGP- 363/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN/SMGP Nº 59/2024** ao processo SEI nº [19.009.111756/2023-26](#) e [19.008.198734/2024-53](#), ao edital e à proposta ([13822529](#)) apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo [Decreto Municipal 1.462/2022](#) e pelas normas específicas: [Decreto nº 768, de 27 de junho de 2016](#) - Regulamenta Perícia Médica para Admissão ao Serviço, para fins de concessão da Licença para Tratamento da Própria Saúde e

por Acidente em Serviço, da Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família e da Licença à Gestante, e dá outras providências.

3. CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, podendo ser prorrogado, por interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.1.1. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

3.2. É obrigatório a atualização cadastral anual, para a formalização de Termo aditivo, no mês de aniversário de assinatura do Termo de Contrato, através da entrega dos documentos relacionados no Edital de Credenciamento.

3.2.1. Não poderão realizar a atualização cadastral, as CONTRATADAS que:

- I - tenham descumprido as condições estabelecidas no Edital ou Contrato;
- II - se encontrem sob falência; concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio.

4. CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é Prestação de serviço por preço unitário.

4.2. A forma de execução deste contrato é Contrato de fornecimento com serviço continuado com predominância de mão de obra.

4.3. Será necessário apresentar os seguintes documentos logo após à assinatura do Contrato e previamente ao início da execução contratual:

- I - Comprovante de inscrição da pessoa jurídica expedido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina em que estiver filiado (empresa);
- II - Declaração de Responsabilidade Técnica, devendo, obrigatoriamente, ser designado profissional médico registrado no CRM;
- III - Alvará de Funcionamento e Localização.

4.4. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Contrato e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SERCOMTEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

4.5. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

4.6. Critérios de distribuição de demanda:

4.6.1. A distribuição dos trabalhos será realizada pela demandante entre as Credenciadas, de forma igualitária, mensalmente via sistema da Contratante, à exceção da primeira distribuição que ocorrerá em um prazo de até 30 (trinta) dias após publicação do Edital.

4.6.2. A execução do objeto, será dívida em 2 (duas) fases, para que a demanda reprimida seja exaurida de forma primeira:

I - **Primeira fase (Demanda Represada - 2000 (duas mil) perícias:**

a) A demanda reprimida será dividida de forma igualitária após duas primeiras reuniões de Credenciamento, 50% (cinquenta por cento), 1000 (mil) perícias, cada reunião.

b) Cada contratada deverá exaurir os serviços a ela atribuídos em cada reunião realizada, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

c) Exaurida a demanda reprimida de 2000 (duas mil) perícias, a demandante prosseguirá convocando as empresas credenciadas para a distribuição de forma igualitária dos serviços.

II - **Segunda fase (Demanda flutuante/Regular) das perícias:**

a) A partir da terceira reunião, iniciará a segunda fase e o quantitativo mensal de perícias médicas será dividido de forma igualitária entre as empresas credenciadas, conforme demanda flutuante (aproximadamente, 150 (cento e cinquenta) novos pedidos são solicitados mensalmente à Diretoria de Saúde Ocupacional – SMRH), nos moldes definidos neste item.

4.6.3. A redistribuição das demandas poderão ser realizadas em prazo inferior ao previsto caso ocorra o exaurimento dos serviços distribuídos.

4.6.4. Qualquer nova empresa credenciada para prestação dos serviços do referido objeto, deverá aguardar a reunião bimestral para a distribuição da demanda.

4.7. **Critérios para ordem de contratação dos credenciados: Será adotado a ordem de credenciamento.**

4.7.1. As ordens de serviço para execução dos trabalhos serão expedidas pela Diretoria de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

4.7.2. Excetuada a demanda represada, as ordens de serviço serão emitidas, preferencialmente, por agrupamento de até 24 (vinte e quatro) atendimentos diários;

4.7.3. As ordens de serviço serão procedidas de forma rotativa, ou seja, por ordem de credenciamento;

4.7.4. A cada ordem de serviço solicitada, a CREDENCIANTE atualizará a sequência dos CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a ordem de serviço;

4.7.5. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento;

4.7.6. A qualquer tempo, em observância aos critérios da conveniência e oportunidade, a maneira como a Contratante irá disponibilizar os atendimentos médicos entre as CREDENCIADAS poderá ser modificada, desde que preservado o Princípio da Isonomia.

4.8. **Do acompanhamento e Fiscalização**

4.8.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por membros designados por Portaria Municipal, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, caso necessário.

4.8.2. A unidade fiscalizadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.

4.8.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5. **CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. O local e o prazo de entrega, assim como outras descrições da solução e requisitos

da contratação constam do **Anexo I - Especificações do edital** e fazem parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega serão contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária	Natureza	Fonte
09.010.04.122.0002.2.022	3.3.90.39	000

7. CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto desse contrato, o CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 240.344,25 (duzentos e quarenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o valor total estimado do contrato, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus, cuja composição dos valores segue abaixo:

ITEM	ATENDIMENTO MÉDICO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	- Perícia de Afastamento da Própria Saúde; - Perícia de Acompanhamento de Familiar; - Perícia Licença Maternidade; - Perícia Prévia (cirurgia plástica); - Perícia para Procedimentos Complementares (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, etc.)	SERV	1.725	R\$ 139,33	R\$ 240.344,25

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ([13822529](#)) ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para as quintas-feiras, devendo gerar, assinar a previsão de pagamento e encaminhar via

sistema SEI para a SMF-GCP para o pagamento.

8.4. As previsões de pagamento recebidas, através do sistema SEI, até às 14h00min das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programada para aquela data.

8.5. Os valores devidos ao contratado serão pagos, pelo contratante, em uma quinta-feira, após o recebimento provisório da nota fiscal.

8.6. No caso de o contratado emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.

8.7. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.8. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.9. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

8.10. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9. CLÁUSULA 9ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO

9.1. O presente contrato será repactuado, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado nos casos dos insumos, se houver, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, pelo contratante, conforme variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, ou o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, caso o primeiro venha a ser extinto, após 12 (doze) meses contados de 01/08/2024 ([13480826](#)); e

II - ao dissídio coletivo, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

9.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos

acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

9.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da aprovação da formação de preços ou da data da última repactuação.

9.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

9.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

9.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

9.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

9.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

9.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado à perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

9.12. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

9.13. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

10. CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Falha na elaboração do documento de Formalização de Demanda ou Termo de Referência;	Município	Dificuldades na execução do Contrato.
Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor.	Contratada	Falha na execução do contrato.
Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	Município	Falhas na qualidade da prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração.
O fornecedor é incapaz de executar o contrato ou possui dificuldades.	Contratada	Falhas na qualidade da prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração.

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

11. CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.6. O procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro obedecerá também as normas da [Portaria Conjunta Nº 38, de 22 DE novembro de 2021](#).

12. CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número

de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. **Obrigações Específicas:**

I - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que a impossibilite de realizar o serviço.

III - A CONTRATADA deverá manter sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todos os resultados obtidos, assim como a identidade dos servidores, preservando seus direitos de privacidade, emitindo informações médicas e laudos exclusivamente ao órgão solicitante da CONTRATANTE.

V - Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, bem como o atendimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados.

VII - A CONTRATADA deverá prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

IX - Prestar os serviços médicos de acordo com as Leis, Decretos, Portarias e Resoluções das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento.

XI - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções.

XIII - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

XV - A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

XVII - Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência a Prefeitura Municipal de Londrina, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

XIX - Fica vedada a CONTRATADA de caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal de Londrina.

13. **CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.7. responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no qual o prazo será de 60 (sessenta) dias;

13.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.9. Obrigações Específicas:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

III - Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento da empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade e/ou eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção, sob pena de descredenciamento e/ou demais penalidades aplicáveis.

V - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações descritas no Termo de Referência, Edital e Contrato;

VII - Controlar e zelar pelo fiel cumprimento do rodízio entre as credenciadas para a prestação dos serviços por meio de instrumento de controle;

IX - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes;

XI - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração Pública;

XIII - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão designadas por meio de ato próprio.

14.2. O representante do contratado será o Sr. (a) Robson Oliveira do Nascimento, na qualidade de preposto, e-mail gerencia@msincompany.com.br e telefone (43) 9 9993-4712.

15. CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

16. CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.2. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado à Diretoria de Gestão de

Licitações e Contratos, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

16.3. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução do contrato, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

16.4. Será admitida o percentual de 50% para subcontratação, conforme art. 164 e seguintes do [Decreto Municipal 1.462/2022](#).

17. CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

17.2. Será formado comitê de resolução de disputa, com a participação de quatro membros, com a indicação de dois pelo contratado e dois pelo Município, que não poderão ser parte da fiscalização ou da gestão do contrato.

18. CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link [processo sancionatório](#).

18.2. O atraso injustificado na execução dos serviços/materiais contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, por perícia, limitada a 5% (cinco por cento), por perícia, equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor unitário de cada perícia, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

18.3. A penalidade por atraso à que refere esta Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

18.5. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

18.7. A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa.

18.9. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

18.11. A não observância às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, bem como o não atendimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

18.13. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

18.15. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

18.17. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

18.19. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

18.21. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

18.23. Não atendimento das demais obrigações gerais e/ou específicas: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal;

18.25. Não atendimento de novo prazo concedido para cumprimento de obrigação cujo prazo original não foi observado: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal, por dia de atraso, limitados a 10 (dez) dias, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal. A partir do 11º dia de atraso, para cada obrigação não solucionada, será considerada inexecução parcial do contrato.

18.26.1. São hipóteses de inexecução:

a) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, de qualquer perícia, sem justificativa plausível, será considerado o abandono do objeto, correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

c) A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa.

e) A não observância às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, bem como o não atendimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

g) A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

19. CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 145 do [Decreto Municipal 1.462/2022](#).

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta à solicitação.

20. CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

21. CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

22. CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo

possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

23. CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O recebimento provisório se procederá pelos fiscais/responsável pelo recebimento do objeto em até 5 (cinco) do ato da execução do objeto, com o aceite na(s) Notas(s) Fiscal(is) ou recibo pelo órgão beneficiário do serviço.

23.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelos fiscais/ responsável pelo recebimento do objeto em cada unidade em até 15 (quinze) do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s), após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade pelo Fiscal de contrato.

23.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

24. CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

24.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

25. CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Londrina.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada (**13536275**) e anexa ao Edital

(13621207) aprovada pela PGM (19.008.056710/2024-28).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Oliveira do Nascimento, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eliza Marcondes da Silva, Técnico(a) de Gestão Pública - Assistência Técnica de Gestão**, em 03/12/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julie Rodrigues Almeida, Testemunha**, em 03/12/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 04/12/2024, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Vanessa Galindo Guerra, Testemunha**, em 05/12/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 06/12/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14336202** e o código CRC **003E4824**.

Referência: Processo nº 19.008.206195/2024-33

SEI nº 14336202

Memorando 1- 17.608/2025

De: Amanda F. - SMF - ORÇ

Para: SECADM - RH - Recursos Humanos

Data: 16/10/2025 às 10:43:38

Setores envolvidos:

SECADM, SECADM - RH, SMF, SMF - ORÇ

Declaração de disponibilidade orçamentária e reserva de saldo

Prezado,

Segue anexo, conforme solicitado.

—

Amanda Fenilli

Dep. Orçamentário

Anexos:

Declaracao_de_Reserva_de_Saldo.pdf

Reserva_de_Saldo.pdf



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos a existência de previsão de crédito orçamentário inicial/suplementar (saldos nesta data) inserido na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 nº 4252 de 12 de Dezembro de 2024 conforme classificação da despesa, fonte de recurso e valor:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 01 – Coordenadoria Geral
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0004 – Gestão de Políticas de Administração
Atividade: 2.013 – Manutenção da Diretoria de Políticas de Pessoal

Funcional Programática: 04.122.0004.2.013 – Manutenção da Diretoria de Políticas de Pessoal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Dotação: 1865

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Saldo Orçamentário: R\$ 2.847,43 (Dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Saldo Reservado: R\$ 47.152,57 (Quarenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Sem mais, firma a presente.
Rolândia – Paraná, 16 de Outubro de 2025.

Eder Junior Evangelista
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Rolândia
Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro, CEP 86600-067
Estado do Paraná



Nr. da Reserva de Saldo: 5836

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Cod.Reduzido
Unidade: 01 Coordenadoria Geral 1865
Dotacao: 04122004.2.013.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	50.000,00
Valor Reservado	R\$	47.152,57
Saldo Atual	R\$	2.847,43

abertura de processo de credenciamento que tem por
objeto a contratacao de empresas da area de saude p
ara prestacao de servicos de pericia medica por med
ico especialista e /ou junta medica

Rolandia, 16.10.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39EE-78FA-D388-A3BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 16/10/2025 12:24:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/39EE-78FA-D388-A3BC>

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Instituto Previdência do Município de Leme

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 002/2025 – Processo N° 052/2025

A Autoridade Competente da(o) Instituto Previdência do Município de Leme, Sr.(a) Vanessa Galloni Carrera, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo N° 052/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) 002/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	PERÍCIA MÉDICA (1 MÉDICO)
Quantidade:	100 Serviço(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 330,00
Valor Total:	R\$ 33.000,00
Item 2	
Objeto da Licitação:	ANÁLISE DE LAUDO DE PPP/LTCAT
Quantidade:	200 Serviço(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 339,50
Valor Total:	R\$ 67.900,00
Item 3	
Objeto da Licitação:	JUNTA MÉDICA (3 MÉDICOS)
Quantidade:	50 Serviço(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 920,00
Valor Total:	R\$ 46.000,00
Participante Vencedor:	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	24.327.852/0001-56
Cidade UF:	Parnamirim - RN
Valor total Contratado:	R\$ 146.900,00

Leme - SP, 8 de Agosto de 2025 as 16 horas e 26 minutos

Assinatura _____

Autoridade Competente: Vanessa Galloni Carrera,

Promotor: Instituto Previdência do Município de Leme,

Unidade de Compra: Instituto Previdência do Município de Leme

Re: Solicitação de Orçamento



De Laura Romão <lauraromaopj@gmail.com>
Para rh@rolandia.pr.gov.br <rh@rolandia.pr.gov.br>
Data 19-08-2025 19:13

Prezada Fernanda de Oliveira Silva

Em atenção à solicitação referente ao Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de perícia médica, apresentamos abaixo a proposta de orçamento para composição do mapa de preços:

Item	Descrição	Valor unitário
1	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	R\$ 120.00
2	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	R\$ 135.00
3	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	R\$ 150.00
10	Laudo para isenção de IRRF	R\$ 140.00

Esclarecemos que os valores acima já contemplam as disposições da **LC 55/2011** e demais normativas da medicina ocupacional pertinentes, estando alinhados aos parâmetros técnicos exigidos pela legislação.

Permanecemos à disposição para eventuais ajustes, esclarecimentos ou envio de documentos complementares necessários ao processo de credenciamento.

Atenciosamente,

Laura Romão Serviços Medicos LTDA

RES: RES: Solicitação de orçamento

De <gerencia@msincompany.com.br>
Para <rh@rolandia.pr.gov.br>
Data 15-07-2025 10:36
Prioridade Mais alta

Bom dia

Desculpe não ter respondido antes, foi uma correria aqui.

Dos itens solicitados só consigo-te atender inicialmente com a perícia de um médico só, sendo este clínico geral

Item	Descrição	Valor unitário
------	-----------	----------------

1	Perícia médica composta por 01 (um) médico	R\$ 150,00
---	--	------------

Para nosso deslocamento será necessário ter ao menos 6 perícias por dia.

Horario possíveis:

- Manhã das 09:00 às 11:30
- Tarde das 14:00 às 17:00

O atendimento será na sede da prefeitura, caso necessário ter computador, ou liberar os modelos de laudos periciais para que possamos organizar o processo antes do médico se deslocar.

Fico a disposição



Robson Nascimento

Técnico de Segurança do trabalho

43 3357 - 2793
43 3328 - 7880
43 9 9993 - 4712

De: rh@rolandia.pr.gov.br <rh@rolandia.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 7 de julho de 2025 13:46

Para: gerencia@msincompany.com.br

Assunto: Re: RES: Solicitação de orçamento

Boa tarde!

Seguem respostas aos questionamentos realizados:

1- Junta médica com 2 e 3 médicos

Gostaríamos de entender melhor como se dá a composição dessas juntas:

- Os médicos precisam obrigatoriamente ser especialistas diferentes ou pode ser formada por médicos clínicos? **Necessita de ao menos 1 especialista na área médica em questão.**
- Existe alguma exigência específica quanto às especialidades ou é aceito médico do trabalho e/ou clínico geral? **Pode utilizar o clínico geral, porém precisa estar claramente descrito no orçamento. Se for possível, pode enviar as duas possibilidades devidamente discriminadas.**

2- Perícia por psicólogo

Temos uma psicóloga parceira que pode realizar os atendimentos. Para precificação adequada, gostaríamos de saber:

- O tipo de demanda esperada (ex: readaptação, avaliação de saúde mental, retorno ao trabalho)? **Readaptação, retorno ao trabalho, afastamento superior a 15 dias, aposentadoria por invalidez devido a transtornos mentais (que estejam dentro a atuação do psicólogo)**
- Há aplicação obrigatória de testes psicológicos ou apenas entrevista clínica com emissão de laudo? **As ferramentas de avaliação e utilização de questionários específicos são a critério do psicólogo.**

Em 07-07-2025 11:41, gerencia@msincompany.com.br escreveu:

Olá João Paulo, tudo bem?

Agradeço o envio da solicitação, segue a prévia proposta anexo.

Estamos preparando a proposta completa, mas gostaríamos de confirmar algumas informações antes de finalizar os valores para os seguintes itens:

1. Junta médica com 2 e 3 médicos

Gostaríamos de entender melhor como se dá a composição dessas juntas:

- Os médicos precisam obrigatoriamente ser especialistas diferentes ou pode ser formada por médicos clínicos?
- Existe alguma exigência específica quanto às especialidades ou é aceito médico do trabalho e/ou clínico geral?

1. Perícia por psicólogo

Temos uma psicóloga parceira que pode realizar os atendimentos. Para precificação adequada, gostaríamos de saber:

- O tipo de demanda esperada (ex: readaptação, avaliação de saúde mental, retorno ao trabalho)?
- Há aplicação obrigatória de testes psicológicos ou apenas entrevista clínica com emissão de laudo?

Com essas informações conseguimos fechar os valores com responsabilidade e assertividade.

Aguardo seu retorno para concluir nossa proposta.

Atenciosamente,



Priscila Camargo

☎ 43 3328-7880

☎ 43 9.9988-7721 (opção 3)

📍 Av. Arthur Thomas, 1528 - Londrina-Pr

🌐 www.msincompany.com.br

De: rh@rolandia.pr.gov.br <rh@rolandia.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 4 de julho de 2025 11:26

Para: gerencia@msincompany.com.br

Assunto: Solicitação de orçamento

Bom dia

Considerando o Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico do trabalho e/ou junta médica com médicos especialistas, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com a LC 55/2011 e as normativas da medicina ocupacional, bem como emissão de laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos conforme PPP e Ltcats, solicito orçamento para composição do mapa de preços para abertura do processo, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário
1	Perícia médica composta por 01 (um) médico	

- 2 Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos
- 3 Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez
- 4 Perícia por médico especialidade neurologia
- 5 Perícia por médico especialidade psiquiatria
- 6 Perícia por médico especialidade ortopedia
- 7 Perícia por médico especialidade pneumologia
- 8 Perícia por psicólogo
- 9 laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos

Por gentileza, na resposta acrescentar o CNPJ.

Att,

João Paulo Cavichini Santos
Recursos Humanos

Re: Solicitação de orçamento

De Ricardo Silva <comercial@rkconsultoria.com.br>
Para <rh@rolandia.pr.gov.br>
Data 05-05-2025 16:51

Assunto: Orçamento para Prestação de Serviços de Perícia Médica e Laudos Ocupacionais – Chamamento Público

Prezada Fernanda,
Boa tarde.

Em atenção ao Edital de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **perícia médica e elaboração de laudos periciais técnicos**, conforme as diretrizes da LC 55/2011 e normativas vigentes da medicina do trabalho, apresento abaixo a proposta de composição de valores unitários para formação do mapa de preços:

Item	Descrição	Valor Unitário
1	Perícia médica composta por 01 (um) médico	R\$ 2.500,00
2	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	R\$ 5.000,00
3	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para fins de aposentadoria por invalidez	R\$ 7.500,00
4	Perícia por médico com especialidade em neurologia	R\$ 2.500,00
5	Perícia por médico com especialidade em psiquiatria	R\$ 2.500,00
6	Perícia por médico com especialidade em ortopedia	R\$ 2.500,00
7	Perícia por médico com especialidade em pneumologia	R\$ 2.500,00
8	Perícia realizada por psicólogo	R\$ 2.500,00
9	Laudo pericial técnico de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos , com base em PPP e LTCATs	R\$ 5.300,00

Reitero que todos os serviços serão prestados em conformidade com as **normas técnicas da medicina ocupacional, INSS, NRs do MTP, IN nº 128/2022, Decreto 3.048/1999** e demais diretrizes legais aplicáveis à Administração Pública.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementações necessárias.

Atenciosamente,
Ricardo Silva

Engenheiro de Segurança do Trabalho
CEO – R&K Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho

(43) 9 9987-6962

consultoria@rkmedseg.com.br

CNPJ: 50.174.075/0001-67

www.rkconsultoria.com.br

Ricardo Silva
COMERCIAL

R&K
CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

@rkconsultoriaoficial
www.rkconsultoria.com.br
comercial@rkconsultoria.com.br
(43) 99987-6962
(43) 3016-3033

Ricardo - Diretor Comercial

R&K- CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
CNPJ: 50.174.075/0001-67

Em 2025-05-02 16:36, rh@rolandia.pr.gov.br escreveu:

Prezados,

Considerando o Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico do trabalho e/ou junta médica com médicos especialistas, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com a LC 55/2011 e as normativas da medicina ocupacional, bem como emissão de laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos conforme PPP e Ltcats, solicito orçamento para composição do mapa de preços para abertura do processo, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário
1	Perícia médica composta por 01 (um) médico	
2	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	
3	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	
4	Perícia por médico especialidade neurologia	
5	Perícia por médico especialidade psiquiatria	
6	Perícia por médico especialidade ortopedia	
7	Perícia por médico especialidade pneumologia	
8	Perícia por psicólogo	
9	laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	

Att,

Fernanda
Recursos Humanos



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2025
PAC. Nº 202/2024 CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 EDITAL Nº 102/2024

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A CREDENCIADA AMAI – CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA.

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Sr. **ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR**, nomeado conforme Ato Administrativo nº. 35.166 de 04/04/2025, publicação DOC. Edição 6020 de 04/04/2025, portador da Carteira de Identidade nº. MG-706.386, expedida pelo PC/MG e inscrito no CPF sob o nº. 311.960.986-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CREDENCIADA

A **AMAI – CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 53.074.545/0001-09, estabelecida na Rua Treze de Junho, nº 70 – sala 606, Bairro Tres Barras, em Contagem/MG, CEP.: 32.040-130, representada neste ato pela Sra. **LETÍCIA CAROLINA REZENDE**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.315-990 expedida pela PC/MG e inscrita no CPF sob nº 090.582.506-36, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79 inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, art. 9 inciso II do Decreto Municipal nº 855/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO** de clínicas de psicologia para prestação de serviços especializados em avaliação psicológica, para realização de exames e avaliações psicológicas com emissão de laudos de candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, bem como realizar as entrevistas de devolução para todos os candidatos considerados inaptos, sem exceção, e para os candidatos aptos que a solicitarem, observadas as exigências de cada certame e do Edital de Credenciamento.

1.2. Objeto do credenciamento:



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço	Realização de exames e avaliações psicológicas com emissão de laudos de candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, bem como realizar as entrevistas de devolução para todos os candidatos considerados inaptos, sem exceção, e para os candidatos aptos que a solicitarem.	R\$ 242,15

1.1.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**. Ele tão somente formaliza que a **CRENCIADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à **CRENCIANTE**.

1.1.2. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CRENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CRENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for demandado pelos candidatos convocados pela **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A **vigência** do Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura ou da última assinatura digital quando o mesmo for assinado digitalmente, e sua eficácia a partir da publicação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DE OBJETO

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1.1. A execução do objeto será feita adotando a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção da credenciada está a cargo dos beneficiários direto da prestação.

3.1.1.2. A realização das avaliações psicológicas deverá ser feita conforme demanda dos candidatos convocados nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem.

3.1.1.3. Para agendamento da avaliação psicológica, o candidato observará o prazo estipulado no Cronograma para Convocação Pública, previsto no Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de Contagem, concomitantemente ao ato de nomeação, que conterà listagem com as credenciadas e meios de contato para agendamento.

3.1.1.4. O candidato agendará a avaliação psicológica na clínica especializada de sua escolha, por meio de telefone e endereço eletrônico disponibilizados pela **CRENCIADA**.

3.1.1.5. Indicada a data, a **CRENCIADA** deverá confirmar o agendamento no prazo de até 1 (um) dia útil, via e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato.

3.1.1.6. Na data agendada, a **CRENCIADA** procederá à realização das avaliações, aplicações dos exames e testes necessários, em conformidade com a regulamentação vigente e nos termos do Termo de Referência, se responsabilizando pelas condições técnicas do procedimento, devendo ser feito por profissionais devidamente qualificados, utilizando métodos compatíveis com padrões de qualidade.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.7. Os serviços serão prestados nos horários e dias previamente agendados pelo candidato convocado.

3.1.1.8. Os serviços serão prestados no endereço da credenciada, conforme o cadastro.

3.1.1.9. O espaço físico para aplicação das avaliações psicológicas é de inteira responsabilidade da empresa credenciada e deverá atender às normativas do Conselho Federal de Psicologia e às previstas no Termo de Referência.

3.1.1.10. Todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a realização das avaliações são de fornecidos e de responsabilidade da credenciada, incluindo os utilizados para a emissão e envio dos laudos.

3.1.1.11. Após análise dos resultados dos testes, o credenciado deverá emitir laudo conclusivo que ateste a aptidão ou inaptidão de cada avaliado.

3.1.1.12. Os laudos/resultados das respectivas avaliações deverão ser entregues ao candidato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir de sua realização, sendo os laudos/resultados entregues na forma impressa ou por protocolo de emissão de resultados via internet, neste caso, os laudos deverão conter meios para verificação de sua validade.

3.1.1.13. A **CRENCIADA** deverá remeter, ao contratante, as atas de aplicação e correção dos testes; protocolos e documentos originais produzidos pelos candidatos; a cotação e síntese de cada técnica de teste empregada, bem como a cópia dos laudos psicológicos emitidos e entregues ao candidato, impressos em papel timbrado da empresa, assim como os demais documentos relativos ao concurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização dos exames, conforme estabelecido no cronograma do edital de convocação.

3.1.1.13.1. A documentação prevista no subitem 3.1.1.13 deverá ser entregue na Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho vinculada à Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Paulo de Barros Baía, nº 30 - 3º Andar, bairro Fonte Grande em Contagem/MG, em dias úteis no horário das 08h às 17h.

3.1.1.14. Somente serão aceitos laudos capazes de atestar, conforme as regulamentações vigentes, a aptidão ou inaptidão candidato convocado para os fins aqui apresentados.

3.1.1.15. Nos casos de reavaliação psicológica, deverá ser seguido o mesmo procedimento para a entrega do laudo.

3.1.1.16. A **CRENCIADA** realizará Entrevistas de Devolução, conforme modelos estabelecidos, com a finalidade de verificar a presença de características psicológicas incompatíveis com o exercício do cargo pleiteado, ou dos candidatos considerados aptos caso solicitem.

3.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências das próprias credenciadas, em clínicas com sede ou filial na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser realizado em dias úteis e em horário comercial.

3.2.1.1. Caso a credenciada não possua filial na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, deverá instalar em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, uma filial com a estrutura necessária ao atendimento das demandas inerentes à execução do credenciamento, incluindo comprovação de inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia 4ª Região.

3.2.1.2. As instalações das clínicas habilitadas poderão ser vistoriadas pelo contratante, a quem caberá certificar, por meio de parecer técnico, a aptidão ou inaptidão da clínica para o desempenho dos serviços previstos no Termo de Referência.

3.2.1.3. A clínica deverá dispor, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pelos manuais dos testes psicológicos, de instalações físicas que possuam:

3.2.1.3.1. Sala de recepção e espera com o necessário e suficiente conforto, adequado ao fluxo previsto de usuários, com cadeiras para acomodação.

3.2.1.3.2. Espaço físico e mobiliário apropriados para avaliação psicológica, observada as normas pertinentes à acessibilidade de pessoas com deficiência.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2.1.3.3. Salas de atendimento individual e aplicação de testes com a adequada dimensão, bem iluminadas por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos; condições de ventilação e temperatura adequadas; e, privadas, de forma a evitar interferências ou interrupções e a preservar o sigilo e a privacidade.

3.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.3.1. A entrega dos serviços, objeto dessa aquisição por credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, na unidade de execução da contratada, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pelo candidato convocado, com observância ao cronograma constante de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município de Contagem.

3.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.4.1. A documentação probatória da prestação dos serviços recebida pela Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho, na forma prevista no subitem 3.1.1.13, será analisada e conferida de acordo com os referenciais estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, e, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

3.4.2. O objeto do credenciamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Credenciamento.

3.4.3. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de credenciamento, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.

3.4.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O **CRENCIANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o **CRENCIANTE** poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CRENCIADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. PREPOSTO

4.5.1. A Credenciada deverá nomear preposto da empresa durante o período de execução do objeto, a ser indicado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do termo de credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao termo de credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos.

4.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do termo de credenciamento.

4.6.6. Auxiliar o gestor do termo de credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

4.7. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;

4.7.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

4.7.3. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

4.7.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

4.7.5. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor unitário pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento corresponde a **R\$ 242,15** (duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), baseado nas médias dos valores demonstrados no item “ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO” do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2. O pagamento pelos serviços prestados será de responsabilidade do candidato convocado, diretamente à Clínica Credenciada de sua escolha, não havendo recurso disponibilizado pelo **CREDECIANTE**, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

6.3. O contratante não assumirá ônus financeiro acerca dos serviços a serem prestados e não realizará repasse financeiro às clínicas credenciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDECIANTE

7.1. O **CREDECIANTE** obriga-se, além das obrigações definidas no Edital de Credenciamento, a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CREDECIANTE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.1.2. Estabelecer o período para a realização da avaliação psicológica, observado o cronograma de cada concurso público;

7.1.3. Notificar a **CREDECIANTE** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.1.4. Auxiliar a **CREDECIANTE** na execução do objeto deste credenciamento, prestando sempre as informações necessárias

7.1.5. Pactuar e orientar a **CREDECIANTE** quanto a fluxos do objeto credenciado.

7.1.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7.1.8. Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE

8.1. A **CREDECIANTE** obriga-se, além das obrigações definidas no Edital de Credenciamento, a:

8.1.1. Observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal pertinente ao cumprimento do presente credenciamento;

8.1.2. Cumprir e fazer cumprir as resoluções e normas estabelecidas, além da legislação em vigor pertinente à contratação de clínicas de psicologia ou empresas especializadas através de processo de credenciamento e à sua categoria profissional e as resoluções emanadas do respectivo Conselho de profissão;

8.1.3. Executar os serviços sob supervisão do psicólogo responsável técnico pelo desenvolvimento das atividades;

8.1.4. Realizar por profissional habilitado e verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício das atribuições do cargo pleiteado;

8.1.5. Providenciar, conforme exigências do edital do concurso, local para aplicação das avaliações, de acordo com normas técnicas específicas dos instrumentos previamente definidos, indicando sala privativa para aplicação dos testes e entrevista individuais, quando necessário, com ventilação e temperatura satisfatórias, sonorização, iluminação adequada;

8.1.6. Cumprir o calendário do concurso, respeitando os prazos fixados pelo contratante;

8.1.7. Receber vistoria pelo contratante na sede da clínica de psicologia especializada e no local para aplicação das avaliações, quando julgada necessária pelo contratante, por intermédio de seus servidores ou representantes designados, os quais terão livre acesso às suas dependências e arquivos relativos aos concursos, podendo inclusive recolher, mediante recibo, material e documentos necessários à averiguação de possíveis irregularidades;



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.8.** Informar ao contratante qualquer mudança no endereço das instalações físicas da clínica de psicologia especializada credenciada. Caso a mudança de endereço ocorra durante a vigência de concurso promovido pelo contratante, em um período inferior a 30 (trinta) dias ao início do período de avaliação psicológica, a clínica de psicologia especializada credenciada estará impossibilitada de participar do referido processo;
- 8.1.9.** Manter afixado, em local de destaque na recepção, documento comprobatório do seu credenciamento e da tabela de preços autorizada pelo contratante, bem como atendimento dos profissionais responsáveis pela realização dos exames e dos responsáveis técnicos;
- 8.1.10.** Elaborar sínteses parciais e o laudo psicológico descritivo final integrando as informações obtidas de maneira coerente para cada candidato;
- 8.1.11.** Realizar entrevistas de devolução conforme modelos estabelecidos, com a finalidade de verificar a presença de características psicológicas incompatíveis com o exercício do cargo pleiteado, ou dos candidatos considerados aptos caso solicitem;
- 8.1.12.** Seguir rigorosamente as especificações de aplicação, correção e interpretação dos instrumentos de avaliação psicológica oficialmente reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia;
- 8.1.13.** Fornecer todo o material necessário ao processo de avaliação;
- 8.1.14.** Exigir que os candidatos apresentem documento de identidade original no momento da realização do exame psicológico;
- 8.1.15.** Assegurar que os candidatos, ao realizarem a avaliação psicológica, não estejam portando, mesmo que desligados, aparelhos eletrônicos - como telefone celular, máquina de calcular, agenda eletrônica, pager, gravador, beep, notebook, palmtop, máquina fotográfica ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios como, chapéu, boné, gorro, capacete, relógio e outros;
- 8.1.16.** Preservar a integridade do material produzido e manter sigilo sobre ele, evitando qualquer tipo de registro e/ou anotação que possa vir a prejudicar sua revisão;
- 8.1.17.** A credenciada deverá remeter, ao contratante, as atas de aplicação e correção dos testes; protocolos e documentos originais produzidos pelos candidatos; a cotação e síntese de cada técnica de teste empregada, bem como a cópia dos laudos psicológicos emitidos e entregues ao candidato, impressos em papel timbrado da empresa, assim como os demais documentos relativos ao concurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização dos exames, conforme estabelecido no cronograma do edital de convocação.
- 8.1.18.** Assegurar que o responsável técnico e psicólogos responsáveis por cada avaliação psicológica assinem e carimbem as folhas dos testes psicológicos utilizados no exame e todos os documentos produzidos pelo candidato;
- 8.1.19.** A ata deverá conter ainda uma descrição das alterações das condições do ambiente, dos materiais utilizados ou quaisquer outras situações que possam interferir na análise e interpretação dos instrumentos utilizados;
- 8.1.20.** Não permitir a participação de psicólogo com parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, ou cônjuge, no objeto deste termo de referência ou que tenha acesso aos arquivos produzidos de candidato(s) a ser(em) avaliados,
- 8.1.21.** Fazer com que todos os seus profissionais usem crachá funcional durante a aplicação das avaliações psicológicas;
- 8.1.22.** Treinar previamente todos os psicólogos responsáveis pelas avaliações psicológicas de forma a garantir condições satisfatórias de aplicação, correção e interpretação dos instrumentos utilizados e confecção do laudo;
- 8.1.23.** Responder qualquer recurso nas esferas administrativas e judiciais acerca das avaliações psicológicas realizadas, porventura apresentados pelo candidato avaliado, naquilo que lhe competir, a qualquer tempo;
- 8.1.24.** Não reproduzir no todo ou em parte qualquer tipo de material relacionado com as avaliações psicológicas realizadas;



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.25.** Proibir, em qualquer tempo, que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações sigilosas relacionadas às avaliações psicológicas realizadas;
- 8.1.26.** Manter-se, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas no Edital de Chamamento;
- 8.1.27.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- 8.1.28.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo contratante no Edital de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- 8.1.29.** Manter as condições estabelecidas e indicadas no que abriga o Edital de Credenciamento, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, fiscal e econômico – financeira, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento;
- 8.1.30.** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução de suas obrigações, especialmente daquelas decorrentes do cumprimento do objeto credenciado;
- 8.1.31.** Indicar representante legal para responder pela empresa CONTRATADA e acompanhar procedimentos perante o Gestor designado;
- 8.1.32.** Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou não, desde que decorrente de seus atos ou omissões, causado ao contratante ou a terceiros na execução de suas obrigações, cuja responsabilidade não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo contratante obrigando-se, inclusive, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento correspondente.
- 8.1.33.** Emitir nota fiscal no valor pago pelo candidato que se submeter à avaliação psicológica.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL E GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo:

9.1.1. GESTOR (A): Carla Patrícia Dias Franca de Paiva Santos - Matrícula nº 183087, lotado(a) na Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho.

9.1.1.1. Na ausência do servidor supra designado como GESTOR(A), fica designado como SUPLENTE o(a) Servidor(a) **Ana Julia Antunes Lima**, Matrícula nº 1588053, lotado(a) na Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho.

9.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO: Junia Cristiana Marazze de Oliveira, Matrícula nº 1152633, lotado(a) na Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho.

9.1.2.1. Na ausência do servidor supra designado como FISCAL, fica designado como SUPLENTE o(a) Servidor(a) **Erica Genciano Campos**, Matrícula nº 1451312, lotado(a) na Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a **CRENCIADA** se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, discriminadas a seguir:

11.1.1. ADVERTÊNCIA:



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.1.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA:

11.1.2.1. Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

11.1.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.2.3. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.1.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

11.1.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.1.2. Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

11.1.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.3.1.4. Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.1.5. Não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.1.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

11.1.4.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;

11.1.4.1.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

11.1.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.4.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. É admitida a reabilitação da **CRENCIADA** perante o Município de Contagem/MG, exigidos, cumulativamente:

11.2.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.2.2. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.2.3. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.2.4. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3. Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada (s), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

11.5. As penalidades, aplicadas após regular processo administrativo, serão dosadas conforme a gravidade das irregularidades verificadas, podendo ser cumuladas.

11.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à **CRENCIADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

12.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

12.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do **CRENCIANTE**, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

12.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.

12.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.

12.1.5. Por acordo entre as partes.

12.1.6. Por vontade da **CRENCIADA**, mediante envio de solicitação escrita ao **CRENCIANTE**, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a **CRENCIADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo.

12.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

12.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.

12.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela **CRENCIADA**, que responderá por perdas e danos que o **CRENCIANTE**, por consequência, venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CRENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL

15.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora **CRENCIADA** à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

15.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CRENCIADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CRENCIANTE** a publicação deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

CONTAGEM, 27 DE MAIO DE 2025

ANTONIO DAVID DE
SOUSA
JUNIOR:31196098620

Assinado de forma digital por
ANTONIO DAVID DE SOUSA
JUNIOR:31196098620
Dados: 2025.06.04 11:10:57 -03'00'

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRENCIANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA CAROLINA REZENDE
Data: 04/06/2025 09:53:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LETÍCIA CAROLINA REZENDE
AMAI – CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

088.967.336-50

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALIA VASCONCELOS REZENDE
Data: 04/06/2025 09:49:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____

CPF: 039.273.376-50

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO FERREIRA RIBEIRO
Data: 04/06/2025 10:22:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Proc. Administrativo 5- 12.288/2025

De: João S. - SECADM - RH

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 29/10/2025 às 13:39:59

Em resposta ao apontamento b), TR com termos ajustados em anexo, o DM 505/2024 ja constava na última alínea do item 10.

—
João Paulo Cavichini Santos
Analista de Gestão de Pessoas

Anexos:

03_Termo_de_Referencia_Pericia_Medica_Rev1.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Paulo Cavichini Santo...	29/10/2025 13:40:18	1Doc	JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS CPF 110.XXX.XXX-...
Paulo Rogério de Lima	30/10/2025 09:19:11	1Doc	PAULO ROGÉRIO DE LIMA CPF 737.XXX.XXX-68
Fernanda de Oliveira da Si...	30/10/2025 10:53:17	1Doc	FERNANDA DE OLIVEIRA DA SILVA CPF 068.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA78-F084-D34E-DACF**



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

a) credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados neste Termo de referência.

b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será João Paulo Cavichini Santos, portador do CPF 110.519.847-26.

1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- a. Este processo pauta-se no credenciamento de empresas para prestação dos serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional.
- b. A contratação do serviço solicitado visa realização de perícias médicas por médicos de diversas especialidades e/ou por junta médica conforme casos previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Rolândia.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- a. O serviços objeto do presente credenciamento objetiva o atendimento às exigências de perícia médica realizadas por médico especialista e/ou junta médica constantes no Estatuto dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia para obtenção de laudos periciais que embasarão solicitações de provimento por readaptação e reversão e de afastamento de cargos públicos efetivos bem como de aposentadoria por invalidez.
- b. Os serviços devem ser prestados no município de Rolândia, evitando assim o deslocamento do servidor, podendo ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rolândia mediante agendamento prévio com a área requisitante.
- c. O método estatístico escolhido foi a média, uma vez que fornecedores locais não apresentaram proposta para todos os serviços em questão, sendo utilizadas consultas a banco de preços que apresentam grande variação entre o menor e o maior.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

- a. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- a. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP:86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Lote	Und. de Medida	Quant. Máxima Anual	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	Un	150	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	158,74	23.811,00
2	Un	520	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	319,60	166.192,00
3	Un	300	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	525,17	157.551,00
4	Un	50	Perícia por médico especialidade neurologia	340,29	17.014,50
5	Un	150	Perícia por médico especialidade psiquiatria	394,86	59.229,00
6	Un	150	Perícia por médico especialidade ortopedia	220,57	33.085,50
7	Un	50	Perícia por médico especialidade pneumologia	249,93	12.496,50
8	Un	100	Perícia por psicólogo	155,12	15.512,00
9	Un	520	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	222,48	115.689,60
Preço Máximo Total/Ano:				R\$ 600.581,10	

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- a. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o serviço deverá ser prestado em até 02 (dois) dias e os resultados entregues em até 05 (cinco) dias.

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP:86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br



- b. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados na Autorização de fornecimento.
- c. Quando a prestação dos serviços “*in loco*”, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados.
- d. A critério da contratante, poderá ser disponibilizado espaço físico adequado para realização das perícias *in loco*, cabendo à contratada prover equipamentos e insumos necessários.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.
- b. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a prestação dos serviços não seja realizada e/ou justificada dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste termo.
- Executar o serviço conforme especificações do EDITAL e seus anexos.
- Refazer os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Prestar os serviços na cidade de Rolândia.
- Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, fica a contratada sujeita as penalidades constantes neste edital.
- Ser responsável pela qualidade do serviço a ser executado.
- Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- A adjudicatária é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Município de Rolândia ou para terceiros.
- A adjudicatária é responsável pela análise e estudos de todos os elementos fornecidos pelo Município de Rolândia, para a execução da plenitude do objeto contratual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Elaborar novos documentos, e orientar o Município, caso detectar erros nos elementos fornecidos.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Município, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a adjudicatária.
- Assegurar a plena execução do objeto deste edital.
- Apresentar, mensalmente, relatórios dos serviços executados, descrevendo as atividades desenvolvidas e exames realizados no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Realizar perícias quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Rolândia, conforme especificações no Anexo I, sob pena do não recebimento dos serviços.
- Atender as solicitações da Contratante em até 24h (vinte e quatro horas).
- Cumprir as especificações deste Edital nos prazos estipulados, sob pena de cancelamento do contrato.
- A CONTRATADA deve obedecer a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados, assumindo a total responsabilidade por eventuais danos ocorridos na execução dos mesmos.
- A CONTRATADA, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A CONTRATADA deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO e Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.
- A empresa vencedora deverá realizar os serviços em sede própria localizada no município de Rolândia ou na sede da Prefeitura Municipal de Rolândia, quando for o caso, não gerando custos aos funcionários desta municipalidade.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o previsto no termo de credenciamento;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

10. DAS PENALIDADES

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;
- V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, não será inferior 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP:86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:
- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - III) apresentar documentação falsa;
 - IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - V) não manter a proposta;
 - VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
 - VIII) cometer fraude fiscal.
- c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV - no tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP:86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br



administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

k. A presente contratação será regida pelo Processo Sancionatório deste município através do Decreto nº 505/2024, que regulamenta o procedimento com base na Lei nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

a. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.

b. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- c. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- d. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de suspensão na prestação do serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no contrato.
- e. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- f. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- g. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- h. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- a. Os preços contratados se manterão inalterados pelo período de vigência do presente credenciamento, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada nona Lei.
- b. É vedada à contratada interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no contrato.
- c. Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no índice IPCA/IBGE acumulado, contado da data da assinatura do contrato

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP:86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- d. A Administração poderá revisar os preços, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- e. Os preços que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- a. É obrigações Contratado:
 - I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
 - II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, assim definido na Norma Tributária.
- b. O contratado deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

15. DA RESCISÃO

15.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão judicial.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- b. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 29 de outubro do ano de 2025.

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS
Analista de Gestão de Pessoas

FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS
Diretora de Provimento, Avaliação e Carreira

CONFIRMO

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP: 86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6- 12.288/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 30/10/2025 às 13:52:35

Prezado,

Segue para assinatura na Autorização de Abertura de Procedimento de Contratação Direta.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

Abertura.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ailton Aparecido Maistro	30/10/2025 15:15:27	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DC51-D7D3-3454-C14E**



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**, para “Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional” através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação utilizando como procedimento auxiliar o Credenciamento.

Como forma de contratação foi sugerida, pelo departamento de licitações, a abertura do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade com fundamento no inciso IV do artigo 74, inc. I do art. 78 e inc. I do art. 79 da Lei 14.133/2021. O valor despendido para a presente contratação é de R\$ 600.581,10 (seiscentos mil e quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos) conforme Mapa de Preços elaborado pela secretaria solicitante.

Verifica-se no processo administrativo pertinente à contratação a existência de dotação orçamentária até o fim do exercício financeiro de 2025, através da Declaração de Disponibilidade Orçamentária e do Documento de Reserva de Saldo.

Por fim, declaro, para os efeitos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida contratação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Rolândia/PR, 30 de outubro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito

(assinado digitalmente)



Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – Rolândia/PR – Fone: (043) 3255-8600

Proc. Administrativo 7- 12.288/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 03/11/2025 às 10:49:28

Prezados,

Segue para assinatura na cópia da portaria vigente e justificativa do presente.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

Justificativa.pdf

portaria_3132_2024.pdf

publicacao_portaria_3132_2024.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Paula Moreira da Silva...	03/11/2025 10:50:38	1Doc	ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO CPF 081.XX...
Bruna Fernanda Felix da Si...	03/11/2025 10:56:35	1Doc	BRUNA FERNANDA FELIX DA SILVA CPF 073.XXX.XX...
Silvia Quintino Ricordi	03/11/2025 13:27:00	1Doc	SILVIA QUINTINO RICORDI CPF 036.XXX.XXX-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E124-00EE-513C-2A53**



Justificativa de Credenciamento

Processo Administrativo nº.: 12.288/2025

Trata-se de ABERTURA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE (PESSOAS JURÍDICAS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, SOB DEMANDA, PRODUZIDA POR MÉDICO ESPECIALISTA E/OU JUNTA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DA MEDICINA OCUPACIONAL.

As eventuais manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitações através da Portaria nº 3.132/2024 - GAB, acerca do processamento das aquisições diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Secretarias Municipais, que detém o conhecimento fático e técnico das necessidades das Unidades Administrativas.

A previsão legal para o processo de Credenciamento afastando o procedimento licitatório, encontra respaldo na Lei Federal de Licitações nº. 14.133/2021 em seu artigo 74, inciso IV conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A respeito do procedimento a ser adotado, o art. 78, inciso I trata a modalidade como um procedimento auxiliar, vejamos:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

I - credenciamento;

Concomitante, aborda o art. 79, inciso I, da referida lei:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Vale ressaltar que para a prestação do serviço pleiteado não haverá concorrência entre os credenciados, uma vez que as empresas em questão não competirão entre si, todos os interessados em realizar o serviço devidamente habilitados e em tempo hábil para isso, serão aceitos.

Em razão das considerações expostas e, com fulcro no inciso I do artigo 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal 14.133/21, prossiga-se o presente CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, com preço total de R\$ 600.581,10 (seiscentos mil e quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos) dos seguintes itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO*	UND. MED.	QNT.	R\$ UNT.
01	01	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	Serviço	150	158,74
02	02	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	Serviço	520	319,60
03	03	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	Serviço	300	525,17
04	04	Perícia por médico especialidade neurologia	Serviço	50	340,29
05	05	Perícia por médico especialidade psiquiatria	Serviço	150	394,86
06	06	Perícia por médico especialidade ortopedia	Serviço	150	220,57
07	07	Perícia por médico especialidade pneumologia	Serviço	50	249,93
08	08	Perícia por psicólogo	Serviço	100	155,12
09	09	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	Serviço	520	222,48
R\$ TOTAL					600.581,10

As informações detalhadas podem ser encontradas no Termo de Referência (Anexo I). A contratação dos serviços será imediata, conforme a vigência processual.

Os recursos destinados à aquisição em referência encontram previsão no





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Termo de Referência conforme informação da Secretaria Solicitante e Documento de Reserva de Saldo nº. 5.836/2025.

Com base no princípio da legalidade, publicidade e transparência (artigo 5º, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/21); em atendimento, deve-se publicar o presente ato no Portal da Transparência do Município.

Comissão de Licitação do Município de Rolândia, aos 03 de novembro de 2025.

ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO

Agente de Contratação

(Portaria n.º 3.132/2024, publicada no DOM, em 30/12/2024)

BRUNA FERNANDA FÉLIX DA SILVA

Equipe de Apoio

SILVIA QUINTINO

Equipe de Apoio





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

PORTARIA Nº 3.132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Nomeia Comissão de Contratação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

DESIGNAR:

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI, MAURÍLIO PULIQUESI e GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **SILVIA QUINTINO, BRUNA FERNANDES FELIX DA SILVA, DIONE RAMOS DA SILVA, EMILLI ZULIANI DE ASSIS, EVANDRO GABRIEL DEPETRIS, MARCELO FRANCISCO MARINS, ADRIANA DA COSTA e FLAVIANA ANHEZINI** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

1Doc: Proc. Administrativo 12.288/2025 | Anexo: portaria_3132_2024.pdf (1/2)

97/178





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE68-C8BF-1ABB-E589

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 30/12/2024 10:02:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO ROGÉRIO DE LIMA (CPF 737.XXX.XXX-68) em 30/12/2024 10:16:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FE68-C8BF-1ABB-E589>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Nomeia Comissão de Contratação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

DESIGNAR:

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI, MAURÍLIO PULIQUESI e GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **SILVIA QUINTINO, BRUNA FERNANDES FELIX DA SILVA, DIONE RAMOS DA SILVA, EMILLI ZULIANI DE ASSIS, EVANDRO GABRIEL DEPETRIS, MARCELO FRANCISCO MARINS, ADRIANA DA COSTA e FLAVIANA ANHEZINI** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:2CBD11AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2024. Edição 3184
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 8- 12.288/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações

Data: 03/11/2025 às 15:27:43

Prezado,

Segue para análise jurídica.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

Edital_e_Contrato_Pericias_1_.docx

Minuta_da_Autorizacao.doc

Proc. Administrativo 9- 12.288/2025

De: João S. - SECADM - RH

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações

Data: 12/11/2025 às 16:46:35

Segue Estudo Técnico Preliminar com adequação do item referente a limite de credenciados.

Onde se lê: Para o presente credenciamento considerar-se-á o limite de 03 (três) credenciados para cada especialidade

Leia-se: Para o presente credenciamento não haverá limite de credenciados.

Atenciosamente

—

João Paulo Cavichini Santos
Analista de Gestão de Pessoas

Anexos:

02_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_PERICIASMEDICAS_V2.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Paulo Cavichini Santo...	12/11/2025 16:47:02	1Doc	JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS CPF 110.XXX.XXX-...
Fernanda de Oliveira da Si...	12/11/2025 17:16:10	1Doc	FERNANDA DE OLIVEIRA DA SILVA CPF 068.XXX.XX...
Paulo Rogério de Lima	13/11/2025 08:50:26	1Doc	PAULO ROGÉRIO DE LIMA CPF 737.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4A9E-C919-52B6-2653**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Sr. AILTON APARECIDO MAISTRO, e, por meio de seu Secretário de Administração, o Sr. PAULO DE LIMA e equipe técnica especializada, vem por meio deste, realizar o estudo técnico preliminar para a captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos, para a obtenção da melhor proposta a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

Lei nº 14.133/2021: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

OBJETO

Edital de Chamamento Público para credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia prevê a avaliação por médico especialista e/ou por junta médica conforme a seguir:

Art. 22 Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

*l - por invalidez, quando **junta médica oficial** declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;*

*Art. 26 Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por **junta médica oficial**.*

*Art 29 O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por **junta médica oficial**, no cargo anteriormente ocupado*

*Art. 30 Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por **junta médica oficial**.*

*Art. 117 Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica produzida por **junta médica** ou **medico especialista** designados pelo município, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.*

*Art. 118 Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por **médico indicado pelo município** e, se por prazo superior, por **junta médica oficial**.*

*Art. 133 Poderá ser concedida a licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, filho solteiro, padrasto ou madrasta e enteado menor, ou dependente que viva às suas expensas e conste da sua ficha funcional, mediante comprovação atestada por **junta médica oficial**.*

Art. 217 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

competente que ele seja submetido a exame por **junta médica oficial**, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Art. 242 Para todos os efeitos previstos nesta lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por **médico da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município**.

Parágrafo Único. Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar **junta médica** para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do município ou o médico credenciado pela autoridade municipal.

Considerando que o efetivo de médicos para perícia da Prefeitura Municipal de Rolândia não suporta todas as demandas e não contempla todas as especialidades, faz-se necessária a presente contratação para emissão de laudos que subsidiarão pareceres referentes a solicitações de provimento por readaptação e por reversão e de afastamento de cargos públicos efetivos bem como para verificação de sanidade mental nas situações previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Rolândia.

A junta médica deverá conter no mínimo 03 (três) médicos/psicólogo sendo pelo menos 01 na especialidade requerida para avaliação e 01 médico com especialização em medicina do trabalho.

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Administração – Recursos Humanos (SECADM – RH)	Paulo Rogério de Lima

DO ESCOPO - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

As empresas deverão atender todos os requisitos mínimos de habilitação da Lei Federal nº 14133/2021.

Além das documentações de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação técnica e contratação:

- Registro ativo da empresa no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- Registro ativo do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Registro ativo de cada médico indicado no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- Registro de Qualificação de Especialista - RQE ativo de cada médico especialista;
- Registro ativo do(s) psicólogo(s) no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- Certidão de Regularidade da empresa junto ao CRM;
- Certidão de Regularidade junto ao CRM de cada médico;

A empresa, bem como os profissionais que a mesma disponibilizará sob sua contratação e responsabilidade, deverão manter-se habilitados e regularizados junto aos respectivos conselhos. De acordo com a sua formação profissional e qualificação de especialista, os profissionais indicados deverão ser capazes de atender quaisquer demandas relacionadas à sua especialização e descritas no Termo de

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809 - CEP: 86606-088 FONE: (43) 3255-8600
www.rolandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Referência.

O local para a realização dos procedimentos será o estabelecido da contratada, obrigatoriamente no Município de Rolândia, nos horários estabelecidos, no período comercial (entre 07h e 18h), conforme agendamento e encaminhamento prévio, também, conforme lista de espera de servidores e dependentes que se enquadrem nessa modalidade de atendimento. Poderá ser ofertado horário diferenciado, conforme a necessidade dos serviços mediante concordância da Prefeitura Municipal de Rolândia e dos pacientes, desde que previamente acordado.

A distribuição de atendimentos será realizada igualmente entre os credenciados.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Lote	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	Un	150
2	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	Un	520
3	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	Un	300
4	Perícia por médico especialidade neurologia	Un	50
5	Perícia por médico especialidade psiquiatria	Un	150
6	Perícia por médico especialidade ortopedia	Un	150
7	Perícia por médico especialidade pneumologia	Un	50
8	Perícia por psicólogo	Un	100
9	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	Un	520

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado, no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809 - CEP: 86606-088 FONE: (43) 3255-8600
www.rolandia.pr.gov.br



As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

- Solução 1: concurso público para contratação de profissional.
- Solução 2: abertura de chamamento público para contratação de empresas por inexigibilidade de licitação

Análise da Solução 1

Houve concurso público para contratação de médicos em várias especialidades porém as vagas são todas destinadas ao atendimento nos postos de saúde do município além de muitos não terem assumido o cargo após a convocação.

Ainda, a contratação de diversos médicos especialistas para atendimento das necessidades de saúde ocupacional é economicamente inviável uma vez que as demandas são pontuais.

Adiciona-se que foi realizado chamamento para contratação de empresa especializada para emissão de Atestados de Saúde Ocupacional, evidenciando assim as justificativas apresentadas.

Análise da Solução 2

A contratação por inexigibilidade de licitação, oriunda de processo de chamamento público, mostra-se adequada pois garantirá a disponibilidade de junta médica e de médicos especialistas além do fato de que economicamente é inviável a contratação médicos especialistas somente para atendimento das demandas de afastamento e de provimento por readaptação e por reversão e para verificação de sanidade mental nas situações previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Rolândia

JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Solução 2 – abertura de chamamento público para contratação via inexigibilidade de licitação se mostra a mais viável, garantindo a disponibilidade dos serviços em tempo oportuno para atender às demandas que surgirem. O chamamento público permite a contratação de maior número de empresas, garantindo assim a imediata realização dos serviços sempre que necessário e ao preço definido pela Administração após orçamentação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e fiscalizados, por meio de especificações usuais de mercado e podendo ser prestados concomitantemente, em condições padronizadas, por diversos prestadores, de forma paralela e não excludente, o que caracteriza a possibilidade de realização de chamamento público, sendo assim viável e vantajoso à esta Administração.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE E DIMENSIONAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Trata-se de serviços de natureza continuada dada a necessidade rotineira de realização de perícias médicas em virtude do volume de afastamentos, dado o efetivo de aproximadamente 1.800 (mil e oitocentos servidores).

A escolha pelo credenciamento se deve à possibilidade de execução dos serviços simultaneamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

por diversas empresas, sem prejuízo à Administração, inclusive garantindo a continuidade dos serviços em caso de rescisão com qualquer contratada, caso a contratação fosse por pregão haveria apenas uma empresa prestadora dos serviços.

Ainda, no período em que o credenciamento fica aberto, mais empresas podem solicitar o credenciamento, ampliando o leque de prestadores.

Para o presente credenciamento não haverá limite de credenciados.

Caso todas as vagas previstas estejam ocupadas, as demais empresas habilitadas serão incluídas em cadastro reserva, podendo ser convocadas na ordem cronológica de protocolo sempre que houver vacância, desistência, rescisão ou ampliação da demanda, conforme art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PRECIFICAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados orçamentos realizados com especialistas, pesquisa de contratação em Municípios da região e consulta a banco de preços.

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

Lote	Und. de Medida	Quant.	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total	Preço Considerado inexecuível
1	Un	150	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	158,74	23.811,00	
2	Un	520	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	319,60	166.192,00	
3	Un	300	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	525,17	157.551,00	
4	Un	50	Perícia por médico especialidade neurologia	340,29	17.014,50	
5	Un	150	Perícia por médico especialidade psiquiatria	394,86	59.229,00	
6	Un	150	Perícia por médico especialidade ortopedia	220,57	33.085,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

7	Un	50	Perícia por médico especialidade pneumologia	249,93	12.496,50	
8	Un	100	Perícia por psicólogo	155,12	15.512,00	
9	Un	520	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	222,48	115.689,60	
Preço Máximo Total/Ano:				R\$ 600.581,10		

Foi utilizado, como metodologia para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços,.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação permite sua contratação via chamamento público, uma vez que os serviços podem ser prestados concomitantemente por diversos contratados, otimizando o agendamento de perícias garantindo assim o atendimento de todas as demandas existentes e futuras.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços deste chamamento público. Não se considera como subcontratação a apresentação de contratos de prestação de serviços como provas dos vínculos dos profissionais médicos e psicólogos com a contratada, mantendo-se toda a responsabilidade pela execução como sendo das empresas contratadas.

DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, encontra-se alinhada às exigências constantes no Estatuto dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia.

DA ANÁLISE DE RISCO

Chamamento Público – Contratação de Empresa para Realização de Perícias Médicas.

a) Reconhecimento do risco

Edital de Credenciamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
AV. PRESIDENTE BERNARDÉS, 809 - CEP:86606-088 FONE: (43) 3255-8600
www.rolandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Credenciamento de pessoas jurídicas
Variáveis na prestação dos serviços
Qualificação técnica

b) Categorização

Risco-Chave		Risco Inerente			
	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
	Edital restar deserto por falta de interessados	10	8	80	Alto
	Indisponibilidade de profissionais	10	8	80	Alto
	Desistência das credenciadas durante a vigência do contrato por motivos diversos	8	2	16	Baixo
	Manutenção das condições exigidas na documentação técnica	8	2	16	Baixo

c) Prioridade da análise

Macroprocesso	Risco-Chave		Risco Inerente			
	Cód.	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
Edital de Credenciamento	1	Edital restar deserto por falta de interessados	10	8	80	Alto
Credenciamento de pessoas jurídicas	2	Indisponibilidade de profissionais	10	8	80	Alto



Variáveis na prestação dos serviços	3	Desistência das credenciadas durante a vigência do contrato por motivos diversos	8	2	16	Baixo
Qualificação técnica	5	Manutenção das condições exigidas na documentação técnica	8	2	16	Baixo

d) Tratamento dos riscos

- Incentivar a participação das empresas locais e da região
- Repetir o processo licitatório/ corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio das propostas, sanando os vícios iniciais;
- Descrever de forma clara e objetiva os critérios para prestação dos serviços, bem como estudar o grau de indisponibilidade e verificar a possibilidade de rescisão contratual;
- Acompanhamento e fiscalização de aplicação das penalidades previstas no edital.

e) Monitoramento

Os fiscais indicados para o monitoramento deste processo serão indicados mediante Portaria específica.

Ficando os mesmos responsáveis pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCAL/REGIONAL:

Para atendimento à legislação de benefícios das micro e pequenas empresas, Lei 123/06, as contratações com valores de até R\$ 80.000,00 poderão ser exclusivas para micro e pequenas empresas, os itens de valores superiores a este estipulado poderão ser divididos em cotas, com reserva de até 25% de sua quantidade destinada exclusivamente à micro e pequenas empresas.

Os serviços, por serem de cunho indivisível, e caso possuam um valor superior a 80 mil reais, poderão ter cláusula de execução que contemple a subcontratação para micro e pequenas empresas, mediante comprovação de vínculo para a com a contratada, no limite de até 25% do serviço, ou ainda de pequenas etapas do serviço.

Havendo ao menos três micros e pequenas empresas, sediadas local ou regionalmente a licitações poderá ser exclusiva de forma local/regional, sendo necessária a comprovação das três licitantes em condições competitivas locais/regionais.

Para tanto neste contratação/registo, será utilizada forma de contratação:

- Exclusiva
- Cotas
- Subcontratação
- Exclusiva Local
- Exclusiva Regional
- Ampla concorrência, sem exclusividade para ME e EPP, mas mantendo os demais benefícios de empate ficto e regularização tardia às mesmas. ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Justificativa: Considerando o valor global da contratação, não haver grande número de empresas para prestação dos serviços ora contratados e não parecer interessante a prestadores de outros municípios se deslocarem até Rolândia, o atual chamamento fica aberto à participação de pessoas jurídicas independentemente de seu porte de modo a garantir e ampliar a concorrência, desde que cumpram os requisitos de contratação acima expostos, devendo-se manter os demais benefícios concedidos às micro e pequenas empresas constantes na Lei 123.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento, declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estudo realizado, serve como base fundamental para a realização do Termo de Referência, que será parte integral do Edital de Licitação.

Todas as informações prestadas neste Termo, são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.

O serviço realizado, foi de cunho técnico especializado, sendo que, a confiabilidade das informações inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como, dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 28 de outubro do ano de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP

Nome: João Paulo Cavichini Santos

Matrícula: 3786471

Cargo/Função: Analista de Gestão de Pessoas

Nome: Fernanda de Oliveira Silva

Matrícula: 338524

Cargo/Função: Diretora de Provimento, Avaliação e Carreira

AUTORIZO:

PAULO DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809 - CEP: 86606-088 FONE: (43) 3255-8600
www.rolandia.pr.gov.br

Proc. Administrativo 10- 12.288/2025

De: Rafael M. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 17/11/2025 às 17:01:16

Parecer Jurídico (em anexo) - Inexigibilidade - Credenciamento

Att.

–

Rafael Augusto Melhado

Procurador do Município

Anexos:

Parecer_Processo_12288_25_Inexigibilidade_Credenciamento_Servicos_de_Pericia_Medica.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafael Augusto Melhado	17/11/2025 17:01:28	1Doc RAFAEL AUGUSTO MELHADO CPF 061.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1912-65B7-8BC7-0BCC**



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Rolândia/PR, 17 de novembro de 2025.

Processo Administrativo nº 12.288/2025

Assunto: Inexigibilidade – Credenciamento - Serviços de Perícia Médica

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO

EMENTA: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE (PESSOAS JURÍDICAS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, SOB DEMANDA, PRODUZIDA POR MÉDICO ESPECIALISTA E/OU JUNTA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DA MEDICINA OCUPACIONAL. **Recomendação pela complementação da fundamentação por parte da Secretaria de Administração / Educação. Jurisprudência TCE/PR. Demais recomendações.** Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 e art. 45 do Decreto Municipal nº 388/2024.

I - RELATÓRIO

A **Diretoria de Licitação** encaminha o presente processo administrativo nº 12.288/2025 a esta **Procuradoria Geral** para que, nos termos do art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, seja realizada análise jurídica de controle prévio de legalidade.

Trata-se, portanto, de consulta realizada pelo órgão requisitante, acerca da **legalidade e regularidade** do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE (PESSOAS JURÍDICAS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, SOB DEMANDA, PRODUZIDA POR MÉDICO ESPECIALISTA E/OU JUNTA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DA MEDICINA OCUPACIONAL.**

A Secretaria Demandante apresentou Termo de Referência (TR) e Documento de Formalização da Demanda (DFD) com as justificativas para a contratação, merecendo destaque as seguintes:



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

- ✓ **Que** “O Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia prevê a avaliação por médico especialista e/ou por junta médica. “ (...) “Art. 242 Para todos os efeitos previstos nesta lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município. Parágrafo Único. Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do município ou o médico credenciado pela autoridade municipal. ”
- ✓ **Que** “Considerando que o efetivo de médicos para perícia da Prefeitura Municipal de Rolândia não suporta todas as demandas e não contempla todas as especialidades, faz-se necessária a presente contratação para emissão de laudos que subsidiarão pareceres referentes a solicitações de provimento por readaptação e por reversão e de afastamento de cargos públicos efetivos bem como para verificação de sanidade mental nas situações previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Rolândia. ”
- ✓ **Que** “Os serviços objeto do presente credenciamento objetiva o atendimento às exigências de perícia médica realizadas por médico especialista e/ou junta médica constantes no Estatuto dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia para obtenção de laudos periciais que embasarão solicitações de provimento por readaptação e reversão e de afastamento de cargos públicos efetivos bem como de aposentadoria por invalidez. ”
- ✓ **Que** “Os serviços devem ser prestados no município de Rolândia, evitando assim o deslocamento do servidor, podendo ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rolândia mediante agendamento prévio com a área requisitante. “

O presente processo administrativo encontra-se formalizado e instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Termo de Referência (TR)
- Declaração de Disponibilidade de Créditos Orçamentários
- Minuta do Edital de Chamamento Público
- Minuta do Termo de Credenciamento
- Demais Documentos Complementares

Em síntese, é o relatório.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Assim, incumbe a essa **Procuradoria** prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, **não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade** dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, em especial suas Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II.1 – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A Legislação exige que para efetivar a contratação direta o procedimento deverá ser instruído com os seguintes documentos (**art. 72**, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da **Lei nº 14.133/2021**):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Foi apresentado:
 - ✓ Documento de Formalização da Demanda (DFD)
 - ✓ Estudo Técnico Preliminar (ETP)
 - ✓ Termo de Referência (TR)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

- Apresentou valor estimado da contratação, no montante de **R\$ 600.581,10 (seiscentos mil, quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos)**.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- É o documento que está sendo elaborado nessa fase

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- A **Secretaria Municipal de Administração** indicou as dotações orçamentárias no **item 7 do Termo de Referência**.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Em razão de ser procedimento voltado à divulgação de Edital de Chamamento Público, ainda não há definição da empresa a ser contratada. Ressalta-se que, no momento oportuno da contratação, deverão analisados os requisitos de habilitação e a qualificação mínima exigida.

VI - razão da escolha do contratado;

- Em razão de ser procedimento voltado à divulgação de Edital de Chamamento Público, ainda não há definição da empresa a ser contratada.

VII – justificativa de preço;

- Com relação aos valores, a secretaria demandante indica o seguinte no ETP:
 - ✓ “Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado, no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos. “
- Em que pese a consulta anexada aos autos, recomenda-se a análise pelo setor competente da recomendação disposta no item II.4 deste parecer jurídico

VIII – autorização da autoridade competente.

- Consta documento de “Autorização de Abertura de Procedimento de Contratação Direta”, assinado pelo Prefeito Municipal

Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

- Cabe à Administração Municipal cumprir tal diretriz.

II.2 – DO CREDENCIAMENTO

Inicialmente, destaca-se que o credenciamento constitui procedimento auxiliar da licitação, conforme definido no **art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/21**, cujas regras estão previstas no **art. 79** do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Art. 6, XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Ademais, o tema foi regulamentado pelo **art. 45, do Decreto Municipal nº 388/2024**, nos seguintes termos:

Art. 45. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Além disso, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21 viabiliza a contratação de serviços credenciados por inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Vale ressaltar que no credenciamento há inviabilidade de competição, pois o objetivo da administração pública é contratar o maior número possível de interessados que venham a atender às condições preestabelecidas em regulamento próprio.

Assim, o credenciamento é um instituto a ser utilizado quando se pretende a contratação de todas as empresas interessadas em prestar os serviços em favor da Administração Pública, razão pela qual é necessário que sejam estabelecidos critérios objetivos de distribuição dos serviços, a fim de coibir quaisquer privilégios entre os interessados.

Por força do que estabelece o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21, o credenciamento deverá ser mantido aberto, permitindo-se a participação de novos interessados.

Desse modo, o credenciamento é realizado através de procedimento de chamamento público, devendo a Administração convocar os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, procedendo o credenciamento de todos os que observem os requisitos exigidos.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

O instituto do credenciamento não tem como finalidade a realização de um processo seletivo. Ao contrário, busca-se o credenciamento do maior número possível de interessados em contratar com a Administração Pública. Nesse sentido, vale a citação do ensinamento de Alexandre Mazza:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação. (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo: Editora Saraiva, 2022)

No caso em tela pretende-se o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia.

Assim, o caso em questão parece se enquadrar em um credenciamento cuja contratação é paralela e não excludente (art. 79, I). No entanto, caso não seja possível realizar a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos para a distribuição da demanda.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

(...)

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

Diante disso, caso a Administração Municipal, em virtude das circunstâncias específicas do caso concreto, não possa contratar todos os credenciados simultaneamente, **é imprescindível que utilize critérios objetivos para a distribuição das demandas. Ou seja, deve estabelecer regras claras, impessoais e previamente definidas, que organizem a ordem de atendimento ou convocação dos credenciados.**



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Nesse sentido, o procedimento de credenciamento deve observar, além dos requisitos legais e regulamentares, a necessidade de garantir a **rotatividade** entre os prestadores de serviço, especialmente nas hipóteses de prorrogação contratual. Tal medida assegura a impessoalidade, evita a perpetuação de fornecedores no vínculo com a Administração, promovendo maior isonomia entre os credenciados.

*“Diante do exposto, VOTO pela parcial procedência da presente Representação, com expedição de recomendação ao município de Santo Antônio da Platina, com fulcro no art. 244, § 1º, do Regimento Interno do TCE-PR, para que, nas futuras contratações e processos decorrentes de credenciamentos, observe devidamente o **critério de rotatividade entre as empresas**, especialmente nas hipóteses de eventual prorrogação, atentando-se adequadamente ao que for estabelecido no instrumento convocatório e na legislação específica. “ (Acórdão nº 935/25 – Tribunal Pleno – TCE/PR)*

II.3 – DA MINUTA DO EDITAL

Nos termos do artigo 45, §1º, do Decreto Municipal nº 388/2024, foi anexada **Minuta do Edital de Chamamento Público**, sendo composta por: **1** – Objeto e Finalidade; **2** – Condições para Participação no Credenciamento; **3** – Prazos de Inscrição e Vigência do Credenciamento; **4** – Forma de Apresentação dos Documentos; **5** – Documentação referente à Habilitação; **6** – Critérios de Cadastramento; **7** – Do Pagamento e Dotação Orçamentária; **8** – Obrigações do Credenciado; **9** – Obrigações do Credenciante e Fiscalização; **10** – Do Termo de Credenciamento; **11** – Das Penalidades; **12** – Do Descredenciamento; **13** – Dos Recursos; **14** – Das Disposições Gerais; **Anexo I** – Termo de Referência; **Anexo II** – Declaração de Não Parentesco; **Anexo III** – Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; **Anexo IV** – Termo de Responsabilidade e Compromisso; **Anexo V** – Declaração de Consentimento de Divulgação de Documentos; **Anexo VI** – Minuta de Termo de Credenciamento;.

Ressalta-se, nos termos do princípio da transparência, a necessidade de publicação dos documentos anteriormente citados.

Ademais, cumpre observar que, conforme o art. 14, IV, da Lei 14.133/21, “não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.

Assim, caso haja algum tipo de vínculo com a empresa vencedora, que seja comunicado ao Departamento Jurídico, para que não haja o prosseguimento do certame.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Outrossim, embora o credenciamento seja um procedimento auxiliar da licitação, e não um processo licitatório em sentido estrito, recomenda-se que o setor competente justifique a adoção da forma presencial para a entrega de envelopes, especialmente quando isso puder restringir a participação de empresas localizadas em outros municípios. A ausência de alternativa eletrônica pode gerar questionamentos por possível quebra de isonomia, sendo a motivação formal uma medida importante para prevenir impugnações e assegurar a observância aos princípios da isonomia e ampla concorrência.

Por fim, para que órgãos e entidades utilizem do credenciamento, será necessária a publicação de edital. A partir disso, o credenciamento ficará aberto de forma permanente, durante toda a vigência do edital.

Adverte-se, por fim, que a eventual prorrogação da vigência do sistema de credenciamento, nos limites autorizados pela Lei nº 14.133/2021, refere-se à manutenção do instrumento que ampara as futuras demandas, não se confundindo com a prorrogação de um contrato individual de um prestador específico. A extensão da vigência do credenciamento não pode servir de pretexto para inviabilizar a distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados aptos, sendo imperativo que o mecanismo de rodízio e sorteio continue a ser rigorosamente observado durante todo o período, sob pena de violação direta aos princípios da impessoalidade e da isonomia.

II.3.1 – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

A Minuta de Edita do presente credenciamento traz a seguinte disposição:

CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

(...)

As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

A definição de um critério para a distribuição da demanda entre os múltiplos profissionais credenciados é um ponto de atenção jurídica, pois, embora o objetivo seja organizar a prestação dos serviços, o método escolhido deve ser compatível com a natureza não competitiva do credenciamento e obedecer rigorosamente aos princípios da Administração Pública.

Nesse contexto, o critério da **ordem cronológica de apresentação de documentos**, embora aparente ser um método objetivo, **apresenta riscos relevantes de questionamento**. Isso ocorre porque ele tem o **condão de violar os princípios da isonomia e da impessoalidade**, ao potencialmente favorecer interessados que, por razões diversas, conseguem protocolar seus documentos antes dos demais.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

A jurisprudência de alguns tribunais tem se posicionado de forma crítica a esse critério, reforçando a percepção de risco. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), por exemplo, considerou que tal método pode resultar em favorecimento e quebra da isonomia:

"A adoção do critério da ordem cronológica de apresentação no credenciamento, termina por favorecer aos interessados locais, especialmente por se tratar de documentação física, em clara quebra dos princípios da isonomia e impessoalidade." (TJ-RS — Agravo de Instrumento 50988765520248217000 — Publicado em 07/08/2024

Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ-RO) entendeu que o uso da ordem de chegada para selecionar quem será contratado desvirtua a natureza do credenciamento, que não deve envolver competição ou classificação entre os habilitados:

"No caso em testilha, a regra do edital que estabelece contratação de única empresa credenciada por si só já contraria a essência do procedimento, agravando-se a situação na medida que estipula critério relativo à ordem cronológica de entrega (coincidente com a de abertura de propostas) para eleger a empresa a ser contratada." (TJ-RO — APELAÇÃO CÍVEL 70004548420248220015)

Diante desses potenciais riscos jurídicos, a alternativa que oferece maior segurança ao procedimento é a utilização do **sorteio**. Este método é reconhecido como objetivo e imparcial, garantindo que todos os credenciados, uma vez considerados aptos, tenham as mesmas oportunidades na distribuição da demanda.

A validade do sorteio como mecanismo de organização já encontrou **respaldo favorável na jurisprudência**, como demonstra a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJ-DFT):

"A classificação dos participantes do credenciamento através de sorteio, método objetivo e imparcial, para preenchimento dos grupos a serem contratados, não viola o princípio da isonomia." (TJ-DF — Apelação Cível 20170110038659 — Publicado em 10/05/2018

Pelo exposto, conclui-se que a adoção do critério de ordem cronológica, embora não seja expressamente vedada em lei, carrega um risco relevante, pois pode ser questionada com base na violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Recomenda-se, portanto, como medida de prudência e para conferir maior segurança jurídica ao procedimento, **avaliar a substituição** do critério de ordem cronológica pelo **sorteio**. A adoção do sorteio, que já possui amparo jurisprudencial positivo, minimiza significativamente as chances de futuros questionamentos e reforça a lisura e a impessoalidade do chamamento público.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

II.4 – DA PESQUISA DE MERCADO

Com relação aos valores, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a secretaria demandante indica o seguinte: *“Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado, no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.: Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos. “*

Assim, foram anexados **Mapas de Preços**, demonstrando as pesquisas realizadas, e fixando como valor estimado do certame, o montante de **R\$ 600.581,10** (seiscentos mil, quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos).

Foram, portanto, utilizados as seguintes fontes de pesquisa:

- ✓ Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- ✓ Contratações Similares de Outros Entes Públicos
- ✓ Banco de Preços
- ✓ Fornecedores do Ramo do Objeto

Em que pese a pesquisa ter sido realizada nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133/21, merece destaque o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, senão vejamos:

“O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, RESOLVE:

Responder a presente Consulta, pela possibilidade de contratação direta de prestadores de serviços médicos especializados, por meio de contrato ou pelo sistema do credenciamento, desde que respeitados os valores da tabela Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos dos Pareceres nºs 273/03 e 10568/04, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, com as seguintes observações: ”
(...) (Resolução nº 5351/04 – TCE/PR)

“O Ministério Público junto a este Tribunal, pelo Parecer nº 16.214/08, manifesta entendimento no sentido de ser “possível a realização de credenciamento de clínicas médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos do conteúdo da Resolução nº 5351/04 (Processo de Consulta nº 127911/03-TC), pela qual se determinou que devem ser respeitados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde; a aplicação da Lei de Licitações deve ser acessória, devendo-se providenciar a realização de concurso público para investidura nos cargos; o credenciamento deve ser adotado em caráter suplementar, após a realização do concurso”. (Acórdão nº 1633/08 – Tribunal Pleno – TCE/PR)

“Assiste razão ao Ministério Público de Contas que pontuou uma série de exigências previstas em lei que deverão ser atendidas pelo gestor responsável ao



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

proceder ao credenciamento na situação ora em discussão. Trecho este que merece ser transcrito:

(...)

Assim, por exemplo, o valor da contratação, além de previsto no edital de chamamento público (art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.333/2021), deverá observar a Tabela de Procedimentos do SUS (art. 3º, §6º, da Portaria nº 2.567/2016, do Ministério da Saúde). “ (Acórdão nº 1727/22 - Tribunal Pleno – TCE/PR)

Nesses termos, vejamos o que diz o art. 3º, §6º, da Portaria nº 2.567/2016, do Ministério da Saúde:

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

(...)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

Diante do exposto, embora a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Administração, apresentada no "Mapa de Preços" e no ETP, observe a metodologia do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, **é fundamental que a precificação final dos serviços a serem contratados por credenciamento observe a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).**

II.5 – DO OBJETO DA DEMANDA – TERCEIRIZAÇÃO

O **credenciamento**, enquanto procedimento administrativo, permite à Administração Pública habilitar previamente prestadores para a execução de serviços especializados, observando requisitos técnicos e legais. No caso em exame, o objeto definido pelo edital demonstra a intenção da Administração em contratar empresas que disponham de profissionais com qualificações específicas na área da saúde, em conformidade com as demandas de atendimento público.

A **Constituição Federal, em seu artigo 199, §1º**, reconhece a possibilidade da **participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS)**, desde que essa colaboração ocorra mediante contratos ou convênios de direito público, e respeitando a preferência por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Este modelo busca assegurar que a complementação **não substitua, mas auxilie o serviço público**, ampliando a cobertura assistencial em áreas onde as disponibilidades estatais se mostram insuficientes.

A **Lei nº 8.080/1990** reforça essa premissa ao permitir que, diante da insuficiência da oferta pública, o sistema recorra aos serviços privados para garantir a continuidade e abrangência da assistência à população, desde que devidamente formalizados e regulados. Assim, o credenciamento



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

surge como um mecanismo legítimo para viabilizar essa contratação complementar, desde que respaldado por **justificativas objetivas que demonstrem a insuficiência da oferta estatal e a necessidade de suplementação.**

A jurisprudência consolidada indica que o credenciamento deve ser adotado de forma **suplementar, nunca substitutiva**, do regime de concursos públicos, sendo aplicável em situações em que o serviço demandado exige pronta resposta e especialização, que a administração pública não consegue prover integralmente por meios próprios. Além disso, é imprescindível que os valores e condições estejam em consonância com as tabelas oficiais, assegurando economicidade e transparência.

Assim, o Acórdão 1633/08 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

*O Ministério Público junto a este Tribunal, pelo Parecer nº 16.214/08, manifesta entendimento no sentido de ser “possível a realização de credenciamento de clínicas médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos do contido da Resolução nº 5351/04 (Processo de Consulta nº 127911/03-TC), pela qual se determinou que devem ser respeitados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde; a aplicação da Lei de Licitações deve ser acessória, devendo-se providenciar a realização de concurso público para investidura nos cargos; **o credenciamento deve ser adotado em caráter suplementar, após a realização do concurso**”.*

(...)

Questão 1: É possível a realização de credenciamento de Clínicas Médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos da Lei 8.666/93?

Resposta: Sim, tal medida porém deve ser adotado em caráter suplementar, devendo ser respeitado o Termo de Ajuste firmado com o Ministério Público do Trabalho. Quanto ao credenciamento, devem ser observados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde, conforme jurisprudência desta Corte;

Questão 2: Esses serviços poderiam ser prestados em locais indicados pela Secretaria de Saúde tais como, Postos de Saúde, PAC's e outras unidades de Saúde em dias e horários determinados em edital?

Resposta: Sim, conforme explanado na instrução.

No mesmo sentido dispõe a Resolução nº 5351/04, advinda de consulta realizada ao TCE/PR:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,
RESOLVE:

Responder a presente Consulta, pela possibilidade de contratação direta de prestadores de serviços médicos especializados, por meio de contrato ou pelo sistema do credenciamento, desde que respeitados os valores da tabela Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos dos Pareceres nºs 273/03 e 10568/04, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, com as seguintes observações:



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

I – O credenciamento, desde que observadas as normas legais do SUS, bem como, da própria Lei de Licitações, é procedimento que atende aos princípios legais.

II – Sendo o Consórcio o administrador local do SUS, cabe a ele todas as atribuições conferidas pela Constituição, podendo credenciar médicos e unidades de saúde, tal qual os Municípios, independentemente de licitação, nos moldes do SUS.

III – A dificuldade da administração em prestar um serviço de saúde não pode servir de motivo para a transgressão de dispositivos constitucionais.

*IV – A aplicação da lei de licitações é acessória, pois **o mais pertinente seria tratar do concurso público para a investidura de cargos públicos.***

V – O Credenciamento não pode ser tratado como regra, mas ser adotado em caráter suplementar, após a realização de concurso público.

Insta observar a relevante pontuação feita pelo Ministério Público de Contas no Acórdão nº 1727/22 – Tribunal Pleno, do TCE/PR, senão vejamos:

“Assiste razão ao Ministério Público de Contas que pontuou uma série de exigências previstas em lei que deverão ser atendidas pelo gestor responsável ao proceder ao credenciamento na situação ora em discussão. Trecho este que merece ser transcrito:

(...)

*Nesse passo, o gestor responsável, quando da organização do processo objetivo de credenciamento (capitaneado pela Lei nº 14.333/2021 ou pela Lei nº 8.666/93), **deverá oferecer justificativa expressa para a necessidade da contratação complementar, apontando as razões pelas quais os referidos serviços não podem ser prestados de maneira direta pelos servidores públicos vinculados ao sistema público de saúde.***

Tal exigência tem por escopo assegurar a observância do disposto no art. 199, § 1º, da Constituição, bem como do art. 24 da Lei nº 8.080/90, que autorizam a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir o atendimento da população. Assim, evita-se a utilização arbitrária e, conseqüentemente, ilícita, do instituto.

Ainda, o ente ou órgão deverá adotar rigoroso sistema de controle para certificação dos procedimentos realizados por cada profissional, de forma a assegurar que as remunerações serão condizentes com os serviços efetivamente prestados. Também deverá ser organizado procedimento que garanta a distribuição equitativa dos serviços/procedimentos entre os profissionais credenciados, nos termos da legislação supracitada, especialmente o art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.333/2021. “

Entendimento similar foi exarado no Acórdão nº 3771/23 – Tribunal Pleno (TCE/PR):

1. É possível a celebração de contrato de terceirização de serviços prestados pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) junto à iniciativa privada com fins lucrativos, desde que reste demonstrado no plano municipal de saúde e/ou instrumento congêneres o caráter complementar da contratação dos referidos serviços de saúde para fins de incremento na prestação dos serviços de saúde Municipal (ou seja, sua complementariedade perante a gestão municipal de saúde



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

como um todo), para suprir a insuficiência das disponibilidades estatais e garantir a cobertura assistencial à população, demonstrada a ausência de vantajosidade ou a impossibilidade de se dar preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, como dispõem o artigo 199 da Constituição Federal e as demais normativas SUS que o seguem;

A contratação parcelada dos serviços de assistência à saúde deve ser a regra, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração, para que possa realizar a contratação unificada dos serviços de assistência à saúde a serem prestados por meio das UPAs, deverá demonstrar a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica desse tipo de contratação à Administração, bem como o ganho com a economia de escala proveniente dessa contratação unificada, podendo, para esse fim, levar em consideração a probabilidade de prorrogação dos contratos de serviços, consoante permitido pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (prazo máximo de sessenta meses) ou pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 (prazo máximo de 10 anos para os contratos de serviços continuados, assim definidos pelo respectivo artigo 6º, XV);

A Administração não poderá transferir, por meio das contratações indiretas de serviços de assistência à saúde, o exercício da gestão em saúde para a iniciativa privada, o que somente é possível de ocorrer nas hipóteses de celebração de contrato de gestão com entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como organizações sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998, ou de celebração de parceria público-privada na modalidade concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2014. Para tanto, deve ser demonstrada a insuficiência das disponibilidades ofertadas pelo ente para garantir a cobertura assistencial aos usuários do SUS e a vantajosidade na transferência do gerenciamento das unidades de saúde, respeitando-se, assim, o pressuposto da complementariedade na participação da iniciativa privada junto ao SUS;

1.2 Resta prejudicada a resposta ao segundo quesito, vez que abrangida pelas respostas ao quesito anterior;

1.3 É possível a contratação de serviços médicos mediante licitação pelo critério de julgamento de menor preço, de maneira parcelada ou unificada a outros serviços comuns de assistência à saúde, desde que atendidas as condicionantes indicadas no quesito anterior, e desde que tais serviços estejam relacionados ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde – SUS e que haja definição objetiva, no Edital, de seus “padrões de desempenho e qualidade”, “por meio de especificações usuais do mercado”, nos termos do art. 2.º-A, I, da Lei Federal nº 10.191/2001, devendo ser empregada preferencialmente a modalidade Pregão, na forma eletrônica, caso adotado o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, admitida a opção, mediante justificativa adequada, pela forma presencial ou pelas modalidades previstas no respectivo art. 23, II, e devendo ser obrigatoriamente adotada a modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, caso adotado o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a opção, mediante justificativa adequada, pela forma presencial; e

1.4 Resta superado o entendimento contido no item VI do Acórdão nº 3733/20 – Tribunal Pleno, proferido em sede de Consulta com força normativa, vez que conflitante com a resposta ao quesito anterior

Importante observar o que dispôs o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 352/2016:



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

9.1. *determinar ao Ministério da Saúde com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que oriente todos os entes federativos a observarem as seguintes diretrizes na celebração de ajustes com entidades privadas visando a prestação de serviços de saúde:*

9.1.1. *a contratação de entidades para disponibilização de profissionais de saúde deve ser precedida de estudos que demonstrem as suas vantagens em relação à contratação direta pelo ente público, com inclusão de planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos ajustes, além de consulta ao respectivo Conselho de Saúde;*

9.1.2. *o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;*

9.1.3. *devem ser realizados estudos que indiquem qual sistema de remuneração dos serviços prestados é mais adequado para o caso específico do objeto do ajuste a ser celebrado, levando em consideração que a escolha da forma de pagamento por tempo, por procedimentos, por caso, por capitação ou a combinação de diferentes métodos de remuneração possui impacto direto no volume e na qualidade dos serviços prestados à população;*

9.1.4. *os processos de pagamento das entidades contratadas devem estar suportados por documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados - demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, os pacientes atendidos - e que garantam que os impostos, taxas e encargos trabalhistas aplicáveis ao caso foram devidamente recolhidos;*

Pelo exposto, recomenda-se que Secretaria Municipal competente apresente justificativas técnicas e formais que comprovem a insuficiência da estrutura pública existente para atendimento da demanda especializada, demonstrando que a contratação complementar por credenciamento é necessária para assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços de saúde.

Ainda que o Termo de Referência já apresente justificativas para a contratação, é **recomendável que estas sejam complementadas e aprofundadas**. Essa medida visa deixar **crystalina a aderência do caso concreto aos preceitos constitucionais** estabelecidos no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, bem como ao disposto na Lei nº 8.080/90.

Uma justificativa robusta deve detalhar, de forma inquestionável, que a contratação proposta se insere no caráter **suplementar** da atuação da iniciativa privada no SUS, conforme exigido pela **jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**. Essa complementação não apenas reforça a legalidade do ato, mas também minimiza riscos de questionamentos futuros,



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

garantindo a conformidade com as diretrizes que priorizam o atendimento público direto e a excepcionalidade da complementação por terceiros.

Importa destacar que, recentemente, **foi realizado o Concurso Público nº 001/2024**, com o objetivo de prover cargos na Prefeitura Municipal de Rolândia, contemplando diversas funções nas áreas da saúde. Diante disso, torna-se imprescindível que a administração justifique, de forma clara e fundamentada, os motivos pelos quais se opta pela contratação desses profissionais por meio de credenciamento, em vez da convocação dos candidatos aprovados no referido certame.

Por fim, caso haja o cumprimento dos requisitos legais, que o certame observe o contido na Portaria nº 2.567/2016, do Ministério da Saúde, especialmente os artigos 3º e 6º:

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

(...)

Art. 6º O credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas:

I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - inscrição;

III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;

IV - habilitação;

V - assinatura do termo contratual; e

VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em face do exposto, **nos limites da análise jurídica**, e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de conveniência e oportunidade do objeto, opina-se pela **viabilidade jurídica do prosseguimento do presente processo**, **DESDE QUE** observadas as seguintes recomendações:

Recomenda-se à Secretaria Demandante que analise se os valores dos serviços a serem contratados por credenciamento são compatíveis com os dispostos na Tabela de Procedimentos do SUS. (conforme item II.4 deste parecer jurídico)

Recomenda-se à Secretaria Demandante que complemente as justificativas técnicas constantes do Termo de Referência. É essencial que essa complementação demonstre de forma inequívoca a insuficiência da estrutura pública própria e a necessidade da contratação por credenciamento em caráter **suplementar**, alinhando-se plenamente à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para garantir a legalidade e a legitimidade do processo. (conforme item II.5 deste parecer jurídico)

Recomenda-se avaliar a substituição do critério de ordem cronológica pelo sorteio. A adoção do sorteio, que já possui amparo jurisprudencial positivo, minimiza significativamente as chances de futuros questionamentos e reforça a lisura e a impessoalidade do chamamento público. (conforme item II.3.1 deste parecer jurídico)

Recomenda-se a verificação de possíveis erros materiais no instrumento convocatório. Notadamente, o modelo de envelope (item 5) aponta para objeto diverso do certame ("serviços profissionais em fisioterapia"), e a tabela de preços na minuta do contrato (Anexo VI) apresenta valores divergentes daqueles estabelecidos no edital, em especial no Lote 1.

Foi constatada divergência entre as cláusulas de penalidades do Termo de Referência, da Minuta Contratual e do Termo de Credenciamento, razão pela qual recomenda-se a sua harmonização para garantir a segurança jurídica e a padronização dos instrumentos. Para tanto, sugere-se a utilização do texto contido no Termo de Credenciamento como modelo padrão para o restante dos documentos, uma vez que este reproduz os dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que seja apresentada justificativa para vedação de participação de empresas em consórcio.

Com base na análise normativa e jurisprudencial do tema, já realizada no Memorando nº 7588/25, recomenda-se ao setor de licitações que avalie a retirada da exigência de apresentação da



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Concordata (mantendo-se a certidão negativa de falência) como documentos de habilitação requeridos no Edital de Credenciamento.

Recomenda-se a unificação dos prazos recursais previstos no edital, que se encontram conflitantes (02 e 05 dias úteis). Para garantir a segurança jurídica do procedimento, deve-se aplicar o prazo recursal padrão estabelecido no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fixando-o em 3 (três) dias úteis nas seções pertinentes do instrumento convocatório.

Ademais, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o edital de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência do instrumento convocatório.

São os termos do parecer, reitera-se tratar de meramente opinativo e orientador.

Rafael Augusto Melhado

Procurador do Município de Rolândia

OAB/PR 105.600

Proc. Administrativo 11- 12.288/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SECADM - RH - Recursos Humanos - A/C João S.

Data: 18/11/2025 às 08:44:27

Prezado,

Segue parecer jurídico exarado no despacho acima para análise das recomendações que competem à secretaria solicitante, as demais recomendações serão analisadas posteriormente.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

De: João S. - SECADM - RH

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 18/11/2025 às 16:54:24

Em resposta aos apontamentos constantes no parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo 12288/2025, exarado em 17 de novembro de 2025, apresentamos os seguintes esclarecimentos / justificativas.

1. *Recomenda-se à Secretaria Demandante que analise se os valores dos serviços a serem contratados por credenciamento são compatíveis com os dispostos na Tabela de Procedimentos do SUS*

Inicialmente é crucial caracterizar e estabelecer a distinção do objeto a ser licitado dos objetos foco dos referidos acórdãos do TCE-PR. O serviço de perícias médicas para fins de concessão de aposentadorias e/ou benefícios sociais, seja por Regime Próprio de Previdência (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS), não está contemplado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Sistema Único de Saúde), justamente por não ser um serviço prestado pelo SUS. Importante ressaltar que os Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), e outros similares, referem-se estritamente a contratações destinadas à prestação de serviços de saúde à comunidade, notadamente para atendimento de demandas do próprio SUS. Nesses casos sim, o referenciamento obrigatório pela Tabela SUS é pertinente, pois esta é a ferramenta de gestão e o parâmetro de repasse de recursos da União para Estados e Municípios na área da saúde pública. Contudo, a presente contratação não possui relação com o Sistema Único de Saúde (SUS) e tampouco visa atender a comunidade local. Trata-se, exclusivamente, de uma contratação de serviços de natureza privada destinada à administração interna da Prefeitura Municipal de Rolândia, com foco exclusivo no atendimento e avaliação de seus servidores para fins previdenciários. A ausência de referenciamento na Tabela SUS justifica-se plenamente pela divergência de finalidade e público-alvo. Como exemplo da inadequação dessa tabela para a contratação em tela, o valor referencial de uma consulta médica básica pelo SUS (R\$ 10,00) torna a prestação dos serviços especializados de perícia, que envolvem deslocamento e responsabilidade técnica, completamente inviável economicamente. Importante ressaltar que todos os preços obtidos em bancos de preços são referentes a contratações realizadas por órgãos públicos.

2. *Recomenda-se à Secretaria Demandante que complemente as justificativas técnicas constantes do Termo de Referência. É essencial que essa complementação demonstre de forma inequívoca a insuficiência da estrutura pública própria e a necessidade da contratação por credenciamento em caráter suplementar, alinhando-se plenamente à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para garantir a legalidade e a legitimidade do processo. (conforme item II.5 deste parecer jurídico)*

Cumprе reiterar que o objeto da presente licitação não se enquadra na participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme sugerido no Parecer Jurídico. A contratação não se destina à continuidade, abrangência da assistência à população ou à ampliação da cobertura assistencial em áreas de insuficiência estatal. Pelo contrário, trata-se, inequivocamente, de um serviço de natureza privada, contratado diretamente pela Administração Municipal para o cumprimento de obrigações internas. Especificamente, visa a realização de perícias médicas exclusivamente nos servidores municipais, em estrita observância ao que está estipulado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, caracterizando-se como um serviço de suporte à gestão de pessoal e previdenciária. Acrescenta-se a necessidade de observância aos princípios da segregação de funções e da especificidade da descrição dos cargos dos profissionais que integram a estrutura médica municipal. A proximidade funcional e a potencial relação de hierarquia ou coleguismo entre os peritos e os servidores submetidos à avaliação configuram um potencial conflito de interesses de natureza ética, comprometendo a isenção, a imparcialidade e a objetividade inerentes ao ato pericial, conforme preceituam as normativas profissionais e a administração pública. Por fim, ressalta-se que a alocação de profissionais originalmente destinados ao atendimento assistencial da população para o desempenho de demandas administrativas/periciais acarreta um déficit na prestação de serviços de saúde à população geral, impactando diretamente o tempo de espera e a capacidade de resposta do

Sistema Único de Saúde (SUS) local.

3. *Recomenda-se avaliar a substituição do critério de ordem cronológica pelo sorteio. A adoção do sorteio, que já possui amparo jurisprudencial positivo, minimiza significativamente as chances de futuros questionamentos e reforça a lisura e a impessoalidade do chamamento público*

03_Termo_de_Referencia_Pericia_Medica_Rev2.pdf

O critério de ordem cronológica proposto possui a única finalidade de assegurar o início imediato da prestação dos serviços. É fundamental considerar que a natureza da contratação, amparada pelo Inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (Credenciamento), permite e exige que os serviços sejam

realizados de forma paralela e não excludente por todos os profissionais credenciados. Para exemplificar, podemos considerar que, dada a demanda reprimida de 50 perícias de junta médica

Assinante	Data	Assinatura
João Paulo Cavichini Santos	18/11/2025 16:56:21	JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS CPF 119 XXX XXX...
Fernanda de Oliveira da Silva	18/11/2025 17:09:00	FERNANDA DE OLIVEIRA DA SILVA CPF 068 XXX XX...
Paulo Roberto de Lima	18/11/2025 17:25:25	Paulo Roberto de Lima CPF 721 XXX XXX...

Assinado digitalmente (anexos) por: <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C9C9-16ED-D95A-A8BA**

4. *Recomenda-se a verificação de possíveis erros materiais no instrumento convocatório. Notadamente, o modelo de envelope (item 5) aponta para objeto diverso do certame ("serviços profissionais em fisioterapia"), e a tabela de preços na minuta do contrato (Anexo VI) apresenta valores divergentes daqueles estabelecidos no edital, em especial no Lote 1.*

Ajustado

5. *Foi constatada divergência entre as cláusulas de penalidades do Termo de Referência, da Minuta Contratual e do Termo de Credenciamento, razão pela qual recomenda-se a sua harmonização para garantir a segurança jurídica e a padronização dos instrumentos. Para tanto, sugere-se a utilização do texto contido no Termo de Credenciamento como modelo padrão para o restante dos documentos, uma vez que este reproduz os dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021*

Ajustado

6. *Recomenda-se que seja apresentada justificativa para vedação de participação de empresas em consórcio*

Considerando que o objeto da contratação possui baixo valor unitário e baixa complexidade técnica, a possibilidade de formação de consórcios mostra-se desnecessária e, potencialmente, contraproducente. A permissão de consórcios poderia inadvertidamente estimular a concentração de mercado dificultando o objetivo central desta Administração, que é a obtenção do maior número possível de profissionais credenciados para a prestação dos serviços. A maior quantidade de prestadores credenciados é o fator que assegura a segurança e garante a capacidade de atendimento simultâneo às demandas internas da Administração

7. *Com base na análise normativa e jurisprudencial do tema, já realizada no Memorando nº 7588/25, recomenda-se ao setor de licitações que avalie a retirada da exigência de apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Concordata (mantendo-se a certidão negativa de falência) como documentos de habilitação requeridos no Edital de Credenciamento*

Ajustado.

8. *Recomenda-se a unificação dos prazos recursais previstos no edital, que se encontram conflitantes (02 e 05 dias úteis). Para garantir a segurança jurídica do procedimento, deve-se aplicar o prazo recursal padrão estabelecido no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fixando-o em 3 (três) dias úteis nas seções pertinentes do instrumento convocatório.*

Ajustado.

Em anexo documentos ajustados.

Atenciosamente

—
João Paulo Cavichini Santos
Analista de Gestão de Pessoas



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

a) credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados neste Termo de referência.

b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será João Paulo Cavichini Santos, portador do CPF 110.519.847-26.

1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- a. Este processo pauta-se no credenciamento de empresas para prestação dos serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional.
- b. A contratação do serviço solicitado visa realização de perícias médicas por médicos de diversas especialidades e/ou por junta médica conforme casos previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Rolândia.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- a. O serviços objeto do presente credenciamento objetiva o atendimento às exigências de perícia médica realizadas por médico especialista e/ou junta médica constantes no Estatuto dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia para obtenção de laudos periciais que embasarão solicitações de provimento por readaptação e reversão e de afastamento de cargos públicos efetivos bem como de aposentadoria por invalidez.
- b. Os serviços devem ser prestados no município de Rolândia, evitando assim o deslocamento do servidor, podendo ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rolândia mediante agendamento prévio com a área requisitante.
- c. O método estatístico escolhido foi a média, uma vez que fornecedores locais não apresentaram proposta para todos os serviços em questão, sendo utilizadas consultas a banco de preços que apresentam grande variação entre o menor e o maior.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

- a. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- a. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP: 86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Lote	Und. de Medida	Quant. Máxima Anual	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	Un	150	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	158,74	23.811,00
2	Un	520	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	319,60	166.192,00
3	Un	300	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	525,17	157.551,00
4	Un	50	Perícia por médico especialidade neurologia	340,29	17.014,50
5	Un	150	Perícia por médico especialidade psiquiatria	394,86	59.229,00
6	Un	150	Perícia por médico especialidade ortopedia	220,57	33.085,50
7	Un	50	Perícia por médico especialidade pneumologia	249,93	12.496,50
8	Un	100	Perícia por psicólogo	155,12	15.512,00
9	Un	520	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	222,48	115.689,60
Preço Máximo Total/Ano:				R\$ 600.581,10	

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- a. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o serviço deverá ser prestado em até 02 (dois) dias e os resultados entregues em até 05 (cinco) dias.

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP:86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br



- b. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados na Autorização de fornecimento.
- c. Quando a prestação dos serviços “*in loco*”, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados.
- d. A critério da contratante, poderá ser disponibilizado espaço físico adequado para realização das perícias *in loco*, cabendo à contratada prover equipamentos e insumos necessários.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.
- b. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a prestação dos serviços não seja realizada e/ou justificada dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste termo.
- Executar o serviço conforme especificações do EDITAL e seus anexos.
- Refazer os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Prestar os serviços na cidade de Rolândia.
- Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, fica a contratada sujeita as penalidades constantes neste edital.
- Ser responsável pela qualidade do serviço a ser executado.
- Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- A adjudicatária é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Município de Rolândia ou para terceiros.
- A adjudicatária é responsável pela análise e estudos de todos os elementos fornecidos pelo Município de Rolândia, para a execução da plenitude do objeto contratual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Elaborar novos documentos, e orientar o Município, caso detectar erros nos elementos fornecidos.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Município, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a adjudicatária.
- Assegurar a plena execução do objeto deste edital.
- Apresentar, mensalmente, relatórios dos serviços executados, descrevendo as atividades desenvolvidas e exames realizados no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Realizar perícias quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Rolândia, conforme especificações no Anexo I, sob pena do não recebimento dos serviços.
- Atender as solicitações da Contratante em até 24h (vinte e quatro horas).
- Cumprir as especificações deste Edital nos prazos estipulados, sob pena de cancelamento do contrato.
- A CONTRATADA deve obedecer a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados, assumindo a total responsabilidade por eventuais danos ocorridos na execução dos mesmos.
- A CONTRATADA, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A CONTRATADA deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO e Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.
- A empresa vencedora deverá realizar os serviços em sede própria localizada no município de Rolândia ou na sede da Prefeitura Municipal de Rolândia, quando for o caso, não gerando custos aos funcionários desta municipalidade.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o previsto no termo de credenciamento;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

10. DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06(seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP:86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:
- I) recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - III) apresentar documentação falsa;
 - IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - V) não manter a proposta;
 - VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
 - VIII) cometer fraude fiscal.
- c) O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV - no tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA
AV. DUQUE DE CAXIAS, 331-CEP – CEP:86600-000 FONE: (43) 3906-1171
www.rolandia.pr.gov.br



V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d) Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e) na hipótese do ocorrido nesta cláusula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

k) As contratações serão regidas pelo Processo Sancionatório deste município através do Decreto nº 505/2025, que regulamenta o procedimento com base na Lei nº 14.133/2021, conforme exposto em cláusula específica no Termo de Referência

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- a. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.
- b. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- c. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.



- d. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de suspensão na prestação do serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no contrato.
- e. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- f. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- g. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- h. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- a. Os preços contratados se manterão inalterados pelo período de vigência do presente credenciamento, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica - financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada nona Lei.
- b. É vedada à contratada interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no contrato.
- c. Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no índice IPCA/IBGE acumulado, contado da data da assinatura do contrato
- d. A Administração poderá revisar os preços, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- e. Os preços que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.



13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- a. É obrigações Contratado:
 - I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
 - II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, assim definido na Norma Tributária.

- b. O contratado deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

15. DA RESCISÃO

- 15.1 A extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
 - c) por decisão judicial.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- b. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 29 de outubro do ano de 2025.

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS

Analista de Gestão de Pessoas

FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS

Diretora de Provimento, Avaliação e Carreira

CONFIRMO

PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

Proc. Administrativo 13- 12.288/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2025 às 16:03:09

Prezados,

Segue Edital e Anexos para assinatura e posterior publicação.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

Edital_e_Anexos.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	19/11/2025 16:05:41	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...
Paulo Rogério de Lima	19/11/2025 16:37:38	1Doc	PAULO ROGÉRIO DE LIMA CPF 737.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A399-5663-8CD5-E66D**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

PROCESSO Nº 261/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE (PESSOAS JURÍDICAS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, SOB DEMANDA, PRODUZIDA POR MÉDICO ESPECIALISTA E/OU JUNTA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DA MEDICINA OCUPACIONAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-PMR, através da presente licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO, em conformidade com a Lei 14.133/21, deste Município, torna pública a realização de Edital de Chamamento Público para credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional.

O presente edital está a disposição dos interessados **a partir de 21 de novembro de 2025 até 20 de novembro de 2026** no site www.rolandia.pr.gov.br, ou no setor de Licitações da Prefeitura deste Município, sito à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809.

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do Edital e à elaboração das propostas poderão ser realizadas pessoalmente no Setor de Licitações do Município, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, ou enviadas pelo e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

A vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite estipulado na Lei n. 14.133/2021.

OBJETO E FINALIDADE

O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, para prestação de serviços de exames médicos e laboratoriais em conformidade com as normativas da medicina ocupacional nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A finalidade do presente Credenciamento, é a realização de perícias médicas por médicos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

diversas especialidades e/ou por junta médica conforme casos previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Rolândia.

Lote	Und. de Medida	Quant. Máxima Anual	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	Un	150	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	158,74	23.811,00
2	Un	520	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	319,60	166.192,00
3	Un	300	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	525,17	157.551,00
4	Un	50	Perícia por médico especialidade neurologia	340,29	17.014,50
5	Un	150	Perícia por médico especialidade psiquiatria	394,86	59.229,00
6	Un	150	Perícia por médico especialidade ortopedia	220,57	33.085,50
7	Un	50	Perícia por médico especialidade pneumologia	249,93	12.496,50
8	Un	100	Perícia por psicólogo	155,12	15.512,00
9	Un	520	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	222,48	115.689,60
PREÇO MÁXIMO TOTAL/ANO				R\$ 600.581,10	

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar no presente Credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas, para execução dos serviços mediante disposições constantes do Anexo I, deste edital, e atendidas às demais disposições.

Estão impedidos de participar do presente credenciamento.



- a) Os interessados que estejam cumprindo sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- b) Os proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, §4º, da Lei 8080/1990 e/ou Prefeitura Municipal de Rolândia-PR, nos termos da Lei, sempre levando em consideração ao estabelecidos no artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988;
- c) Empresa em consórcio;
- d) Empresa que direta ou indiretamente, por interposta pessoa, agente estatal que pertença ao quadro de colaboradores comissionados, efetivos ou empregados públicos do Município de Rolândia;
- e) Empresas que tenham como sócio ou colaborador profissional pertencente ao quadro de servidores do Município.

PRAZOS DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, durante o prazo para recebimento dos envelopes **NO PERÍODO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ 20 DE NOVEMBRO DE 2026 DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS**, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

A Administração a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

O presente credenciamento terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, respeitado a vigência máxima decenal, observando-se a forma e o limite estipulado na Lei n. 14.133/2021.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1, no horário das 12h00min às 18h00min, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rolândia/PR, Secretaria Municipal Compra e Licitações, sito à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, **NO PERÍODO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ 20 DE NOVEMBRO DE 2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Ocasão em que deverão entregar envelope lacrado, com a documentação exigida, que deverá ser identificado com etiqueta preenchida, cujo modelo segue abaixo:

DE: (Nome Completo do Profissional) – Fone/Fax: _____

À SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____ /2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE (PESSOAS JURÍDICAS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, SOB DEMANDA, PRODUZIDA POR MÉDICO ESPECIALISTA E/OU JUNTA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DA MEDICINA OCUPACIONAL.

INTERESSADO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

DATA DE RECEBIMENTO: ____/____/____ E HORÁRIO: ____:____

OBS: OS ENVELOPES QUE FOREM RECEBIDOS SEM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, SERÃO DESCONSIDERADOS.

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, ou Contrato Social Consolidado devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento



expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- e) No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro civil de pessoas jurídicas da respectivas e de, bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei 5.764/1971.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF.
- b) Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS)deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Licença).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)–Disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão do Distribuidor Cível da pessoa jurídica, constando a NEGATIVA de Ações de Falência com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

Qualificação técnica:

- a) Registro ativo da empresa no Conselho Regional de Medicina - CRM
- b) Registro ativo do Diretor Técnico-Médico no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- c) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina - CMR de cada médico indicado;
- d) Registro de Qualificação de Especialista - RQE ativo de cada médico especialista;
- e) Registro ativo do(s) psicólogo(s) no Conselho Regional de Psicologia - CRP;
- f) Certidão de Regularidade da empresa junto ao CRM.



- g) Certidão de Regularidade de cada médico junto ao CRM;

Documentos complementares:

- a) Declaração de não parentesco, de acordo com o modelo constante do ANEXO IV.
- b) Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo ou sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante e de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021), conforme ANEXO V.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia como original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

Os interessados poderão ofertar proposta somente para os lotes que atendem.

CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial para o julgamento da documentação técnica para o credenciamento, Designada por Portaria específica, procederá a sua análise, sendo que após esta análise a Comissão de Licitação, irá habilitar previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

Será publicada, no Diário Oficial dos Municípios, a relação dos credenciados previamente habilitados.

Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de



reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis.

Atendidos tais critérios, quais seja a correta apresentação da documentação pertinente a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

Ato contínuo, o Município, através de sua Secretaria Municipal de Compras e Licitações procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme e modelo constante do Anexo VI.

Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram.

DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os procedimentos realizados.

Apurado o montante devido, após a conferência da fiscal do contrato, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços detalhando os serviços prestados.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, visará à fatura/ relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Administração, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Caberá ao credenciado, quando for o caso, o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizarão por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que viera firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

É terminantemente proibida à cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

A(s) empresa(s) credenciada(s) deverão cumprir suas sessões agendadas conforme escala elaborada.

A empresa credenciada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente certame licitatório e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas.

Todos os serviços referidos neste documento deverão ser realizados presencialmente.

As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com o valor estabelecido.

A empresa detentora do termo de credenciamento deverá garantir a continuidade dos serviços, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.



A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá à fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão designados pela Secretaria Municipal de Administração em Portaria específica.

O credenciante se reserva ao direito de solicitar, a qualquer momento, quaisquer esclarecimentos/ documentos que julgar necessário.

Havendo reclamação do profissional escalado pela credenciada, por mau atendimento, e/ou, maus tratos ou qualquer outro motivo que gere insatisfação dos usuários, ou prejuízos quanto ao serviço prestado a Secretaria Municipal de Administração, se reserva ao direito de solicitar a troca do profissional sem a necessidade de qualquer justificativa a credenciada, ou mesmo junto ao profissional em questão. Comunicará o fato de imediato, e o profissional identificado deverá ser substituído sem qualquer tipo de questionamento por parte da credenciada.

DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A(s) credenciadas(s) deverá(ão) assinar o Termo de Credenciamento (modelo constante no Anexo VII), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Secretaria de Compras e Licitações.

O prazo concedido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo previsto neste item, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do presente credenciamento, além das demais sanções cabíveis previstas na Lei Federal 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;



IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06(seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não manter a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.

c) O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d) Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e) na hipótese do ocorrido nesta cláusula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;



- III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- h) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- j) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- k) As contratações serão regidas pelo Processo Sancionatório deste município através do Decreto nº 505/2025, que regulamenta o procedimento com base na Lei nº 14.133/2021, conforme exposto em cláusula específica no Termo de Referência

DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos: Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes.

Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
- b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;



- e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;
- f) Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
- g) Inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento.

Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

RECURSOS

Ao credenciado será assegurado o direito de interposição de Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da decisão recorrida, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos. As razões de recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, com a indicação do número do chamamento e do processo administrativo sendo protocolizada no Protocolo geral do Município de Rolândia, Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro - Rolândia -PR ou enviados no e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br. Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade da entrega feita para qualquer outro departamento ou pessoa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados se resolvidos pelo Município de Rolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, à luz da legislação vigente.

Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, situado na Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro, Fone 3255-8615 ou enviados no [e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@rolandia.pr.gov.br).

O presente certame será regido pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, e demais normatizações existentes no âmbito da Saúde.

Fica eleito o foro da Cidade de Rolândia, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de não parentesco
Anexo III	Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo IV	Termo de Responsabilidade e Compromisso
Anexo V	Minuta de Termo de Credenciamento - Contrato

Rolândia, 19 de novembro de 2025.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II (MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº. ____/2025 - P.M.R.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À Prefeitura do Município de Rolândia

Credenciamento/Chamamento Público nº. ____/2025

Inexigibilidade nº. ____/2025

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, especialmente para o EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO ____/2025, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)



ANEXO III (MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. /2025-PMR

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

À Prefeitura do Município de Rolândia

Credenciamento/Chamamento Público n.º. __/2025

Inexigibilidade n.º. __/2025

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito,na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde,que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas, não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante bem como cumpre o art. 7º,XXXIII da Constituição Federal e Lei nº9.854/99 não possuindo em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razãosocial,assinatura e carimbo do solicitante)



ANEXO IV (MODELO)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente termo de responsabilidade e compromisso, a empresa,

_____, CNPJ nº _____, declara estar ciente dos termos do presente edital e assume a responsabilidade e o compromisso de realizar os serviços distribuídos, podendo sofrer as sanções cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO V (MODELO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO ___/___

Ref. Inexigibilidade nº ___/___

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ cadastrado no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____ na cidade de _____, telefone _____, email _____, neste ato legalmente representada pelo Sr.(a) _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no Artigo. 74 da lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados neste Termo de referência.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Lote	Und. de Medida	Quant. Máxima Anual	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	Un	150	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	158,74	23.811,00
2	Un	520	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	319,60	166.192,00
3	Un	300	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	525,17	157.551,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4	Un	50	Perícia por médico especialidade neurologia	340,29	17.014,50
5	Un	150	Perícia por médico especialidade psiquiatria	394,86	59.229,00
6	Un	150	Perícia por médico especialidade ortopedia	220,57	33.085,50
7	Un	50	Perícia por médico especialidade pneumologia	249,93	12.496,50
8	Un	100	Perícia por psicólogo	155,12	15.512,00
9	Un	520	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	222,48	115.689,60
Preço Máximo Total/Ano: R\$ 600.581,10					

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
2. Entregar serviço(s) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.
3. Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta.
4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade do atendimento fornecido(s)/executado(s).
5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
7. Responder juridicamente pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
8. Arcar com os custos diretos e indiretos com recursos humanos, inclusive despesas, previdenciários, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE.
9. A CONTRATADA deverá realizar os exames in loco, ou na sede do Município quando for o caso, não gerando custos aos funcionários desta municipalidade, exames laboratoriais deverão ser colhidos na sede do município mesmo que sua análise seja em outro local, da mesma forma ocorrerá nos demais exames.
10. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
11. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada em nome do CNPJ da CONTRATANTE, legível e sem rasuras, verificando as retenções/tributações pertinentes.
12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender.



13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações da CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a prestação serviço(s), através da equipe responsável designada por comissão;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do(s) serviço(s), solicitando a alteração de conduta que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
5. Estando o(s) serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
6. A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados através de Comissão, deverá acompanhar a prestação de serviços, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização da prestação destes, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.
7. Comunicar por escrito, à CONTRATADA em relação à desacordo/glosa referente ao serviço(s) prestado, apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
8. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.
9. Além das naturalmente, decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.
10. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
11. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços ao qual se candidataram, segundo a sua capacidade de atendimento antes informada.
2. Após o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o serviço deverá ser prestado em até 02 (dois) dias.
3. Os resultados de exames laboratoriais deverão ser encaminhados para a contratada responsável pelo atestado de saúde ocupacional, conforme orientação da Comissão de Acompanhamento nomeada para acompanhar a referida contratação.
4. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados na Autorização de fornecimento.
5. Quando a prestação dos serviços "*in loco*", o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, observando-se a forma e a vigência máxima decenal e as demais condições estipuladas na Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06(seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não manter a proposta;

VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) cometer fraude fiscal.

c) O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:



- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV - no tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- d) Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e) na hipótese do ocorrido nesta cláusula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
- f) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- I) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar coma Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - II) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".
- g) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - II) Os danos resultantes da infração;
 - III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- h) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.



- j) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- k) As contratações serão regidas pelo Processo Sancionatório deste município através do Decreto nº 505/2025, que regulamenta o procedimento com base na Lei nº 14.133/2021, conforme exposto em cláusula específica no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao , quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:

ORGÃO 04

UNIDADE 01

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39

Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO(S) FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.
2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
3. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta as sessões realizadas dentro do mês respectivo.
4. Apurado o montante devido, com base nas sessões especificamente comprovadas por controle de frequência, após a conferência DO(S) FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços detalhando os serviços prestados.
5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
6. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.
7. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.
8. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.
9. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, visará à fatura/ relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.



14.9. Somente será realizado pagamento das sessões efetivamente prestadas e comprovadas pelo registro em controle de frequência.

10. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

Caberá a gestão do contrato Contratos Sr(a). _____, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao fiscal do contrato Sr(a). _____, Servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Administração, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades as quais não implicarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. Conjugando com os casos definidos no Edital, a rescisão poderá se dar de maneira:
 - a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
 - c) Judicial, nos termos da Legislação.
2. Restando atendida a demanda do Município ao término da vigência do contrato, caso reste quantitativo, o mesmo será anulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, ____ de ____ de 202__.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Proc. Administrativo 14- 12.288/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ailton M.

Data: 19/11/2025 às 16:16:19

Prezado,

Segue Autorização para assinatura e posterior publicação.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ailton Aparecido Maistro	19/11/2025 17:19:49	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EB6D-411B-A22D-E9EA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE Nº. 047/2025

CRENCIAMENTO Nº. 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 261/2025

ARTIGO Nº. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **CRENCIAMENTO** para “**Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional**”, incluindo auxílio do jurídico e controle interno da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de chamamento público, com fulcro no art. 74, inciso IV, art.78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos; encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

A previsão legal para o processo de Credenciamento afastando o procedimento licitatório, encontra respaldo na Lei Federal de Licitações nº. 14.133/2021 em seu artigo 74, inciso IV conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A respeito do procedimento a ser adotado, o art. 78, inciso I trata a modalidade como um procedimento auxiliar, vejamos:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Concomitante, aborda o art. 79, inciso I da referida lei:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

A secretaria solicitante apresenta a seguinte justificativa para a presente contratação: a abertura de chamamento público para contratação via inexigibilidade de licitação se mostrou a alternativa mais viável, garantindo a disponibilidade dos serviços em tempo oportuno para atender às demandas que surgirem. O chamamento público permite a contratação e prestação dos serviços da maneira simultânea, garantindo assim a imediata realização dos serviços sempre que necessário e ao preço definido pela Administração após orçamentação. Atendimento às exigências de perícia médica realizadas por médico especialista e/ou junta médica constantes no Estatuto dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO*	UND. MED.	QNT.	R\$ UNT.
01	01	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	Serviço	150	158,74
02	02	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	Serviço	520	319,60
03	03	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	Serviço	300	525,17
04	04	Perícia por médico especialidade neurologia	Serviço	50	340,29
05	05	Perícia por médico especialidade psiquiatria	Serviço	150	394,86
06	06	Perícia por médico especialidade ortopedia	Serviço	150	220,57
07	07	Perícia por médico especialidade pneumologia	Serviço	50	249,93
08	08	Perícia por psicólogo	Serviço	100	155,12
09	09	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	Serviço	520	222,48
R\$ TOTAL					600.581,10

5. CONTRATAÇÃO

Os futuros contratados deverão apresentar a documentação necessária para análise no prazo de **21 de novembro de 2025 até 20 de novembro de 2026**, conforme edital, para que sejam credenciados para prestar o serviço.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser contratado é de R\$ 600.581,10 (seiscentos mil e quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos), devendo ser pago de forma parcelada conforme critério estabelecido pela secretaria competente no Termo de Referência.



O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente procedimento será imediato, sendo contratado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e previsão legal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 5.836/2025.

ÓRGÃO: 04 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 - COORDENADORIA GERAL

DOTAÇÃO: 041220004.2.013.3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente CREDENCIAMENTO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para o CREDENCIAMENTO e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 19 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

11. RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação deste processo licitatório por CREDENCIAMENTO, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 19 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 15- 12.288/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/11/2025 às 09:15:52

Prezados,

Segue publicação do processo no DOM; o mesmo encontra-se devidamente publicado no site oficial do município e PNCP.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Anexos:

Prefeitura_Municipal_de_Rolandia.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE INEXIGIBILIDADE Nº. 047/2025

CRENCIAMENTO Nº. 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 261/2025

ARTIGO Nº. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

• PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliado nesta cidade, nos termos do art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **CRENCIAMENTO** para “**Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional**”, incluindo auxílio do jurídico e controle interno da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

• FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de chamamento público, com fulcro no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos; encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

A previsão legal para o processo de Credenciamento afastando o procedimento licitatório, encontra respaldo na Lei Federal de Licitações nº. 14.133/2021 em seu artigo 74, inciso IV conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A respeito do procedimento a ser adotado, o art. 78, inciso I trata a modalidade como um procedimento auxiliar, vejamos:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Concomitante, aborda o art. 79, inciso I da referida lei:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

• JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

A secretaria solicitante apresenta a seguinte justificativa para a presente contratação: a abertura de chamamento público para contratação via inexigibilidade de licitação se mostrou a alternativa mais viável, garantindo a disponibilidade dos serviços em tempo oportuno para atender às demandas que surgirem. O chamamento público permite a contratação e prestação dos serviços da maneira simultânea, garantindo assim a imediata realização dos serviços sempre que necessário e ao preço definido pela Administração após orçamentação. Atendimento às exigências de perícia médica realizadas por médico especialista e/ou junta médica constantes no Estatuto dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia.

• OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO*	UND. MED.	QNT.	RS UNT.
01	01	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	Serviço	150	158,74
02	02	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	Serviço	520	319,60
03	03	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	Serviço	300	525,17
04	04	Perícia por médico especialidade neurologia	Serviço	50	340,29
05	05	Perícia por médico especialidade psiquiatria	Serviço	150	394,86
06	06	Perícia por médico especialidade ortopedia	Serviço	150	220,57
07	07	Perícia por médico especialidade pneumologia	Serviço	50	249,93
08	08	Perícia por psicólogo	Serviço	100	155,12
09	09	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	Serviço	520	222,48
RS TOTAL					600.581,10

• CONTRATAÇÃO

Os futuros contratados deverão apresentar a documentação necessária para análise no prazo de **21 de novembro de 2025 até 20 de novembro de 2026**, conforme edital, para que sejam credenciados para prestar o serviço.

• DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser contratado é de R\$ 600.581,10 (seiscentos mil e quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos), devendo ser pago de forma parcelada conforme critério estabelecido pela secretaria competente no Termo de Referência.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

• PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente procedimento será imediato, sendo contratado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e previsão legal.

• DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 5.836/2025.

ÓRGÃO: 04 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – COORDENADORIA GERAL

DOTAÇÃO: 041220004.2.013.3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

• DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente CREDENCIAMENTO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

• DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para o CREDENCIAMENTO e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 19 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

• RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação deste processo licitatório por CREDENCIAMENTO, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 19 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:F8FCABDC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2025. Edição 3411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

De: Giovana M. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/12/2025 às 16:56:33

Atoteca 4720261/1

—

Giovana Caroline Becker Magalhães
Estagiária da Licitação